

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA do Processo Administrativo nº 100/2023-SMA, cujo objeto refere-se à Contratação do Show com a cantora de renome nacional denominada “*MARCIA A FENOMENAL*” para apresentação nas festividades de realização do Carnaval/2024 – “A tradição é aqui!” na cidade de Porto Franco/MA, tendo como primeira folha a de nº 01, corresponde a este termo.

O processo será instruído com atuação de todos os demais documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente de modo a atender ao disposto na legislação pertinente.



EDVAN DA SILVA OLIVEIRA
Diretor de Cultura e Turismo do Município



Porto Franco/MA, 18 de dezembro de 2023.

A
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VALDERICE DA MOTA NEVES

ASSUNTO: Autorização para formalizar a Contratação do Show com a cantora de renome nacional denominado "MARCIA A FENOMENAL" para apresentação nas festividades da realização do Carnaval/2024 - "A tradição é aqui!" na cidade de Porto Franco/MA.

Ilustre Secretária,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio deste, solicitar autorização para formalizar a Contratação do Show com a cantora de renome nacional denominada "MARCIA A FENOMENAL" para apresentação nas festividades de realização do Carnaval/2024 - "A tradição é aqui! na cidade de Porto Franco/MA, através do regular procedimento licitatório na modalidade de inexigibilidade de licitação visando a contratação direta da profissional do setor artístico com fundamento no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93.

A Artista de renome nacional denominada "MARCIA A FENOMENAL" por si só, dispensa apresentações, é reconhecida nacionalmente e renomada pela opinião pública no mercado nacional. A Lei 8.666/93, em seu inciso III, exige que a artista seja consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, requisitos essenciais exigidos por lei.

No caso dos autos, a empresa de mesmo nome MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.413.698/0001-00, detem a exclusividade das apresentações da Artista "MARCIA A FENOMENAL", conforme comprova o anexo Contrato de Representação Artística, e o registro oficial da Marca "Marcia Fellipe" no INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial, conforme faz prova a consulta a base de dados do do INPI constante dos autos, cumprindo o requisito de *exclusividade* da empresa na apresentação da artista em referência, conforme regramento contido no Art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, para a modalidade proposta, Inexigibilidade de Licitação.

A realização do show artístico terá o custo total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Proposta de Preços apresentada pela empresa em referência. Conforme levantamentos, o preço pretendido é compatível com os valores praticados no mercado

nacional, conforme comprova cópia de Notas Fiscais de Shows já realizados pela artista junto a outras Prefeituras e Entidades.

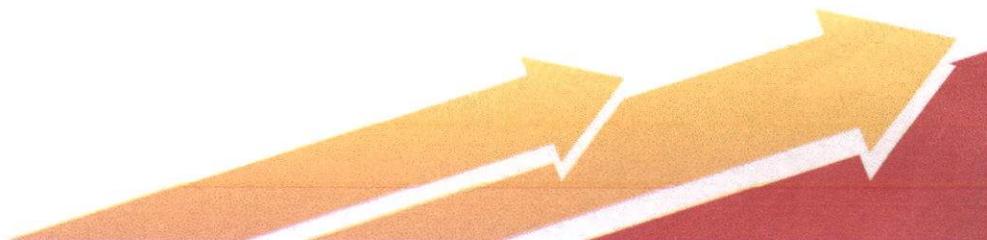
Por esta razão, considerando que as festividades do Carnaval/2024 com o tema: "A tradição é aqui!" fazem parte do Calendário de Eventos do município, solicitamos autorização para formalizar a contratação da cantora *MARCIA A FENOMENAL*, visto que a empresa em referência atende os requisitos legais para a contratação na forma pretendida.

Por oportuno, na oportunidade juntamos toda a documentação de regularidade fiscal da empresa, proposta de preços e Projeto Básico com a descrição dos serviços necessária para a realização do evento e contratação da artista, para análise e conveniência da contratação.



EDVAN DA SILVA OLIVEIRA

Diretor de Cultura e Turismo do Município



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

Constitui objeto desse Projeto Básico a Contratação do Show Musical com a Cantora de renome nacional "MARCIA A FENOMENAL" para apresentação nas festividades de realização do Carnaval/2024 – "A tradição é aqui!" na cidade de Porto Franco/MA, conforme descrição constante neste Projeto Básico.

2. DA JUSTIFICATIVA:

O Município de Porto Franco tem potencial para o desenvolvimento da atividade turística no que se refere, sobretudo, ao setor de eventos; nesse sentido, a Gestão Pública Municipal vem atuando no sentido de dinamizar esse mercado, como uma alternativa de desenvolvimento econômico para a cidade a partir do aumento do fluxo de visitantes, garantindo aumento na renda comercial além de impulsionar a hotelaria local. Leva-se em conta, a importância em divulgar e dinamizar o turismo interno, mostrando para os turistas as belezas da cidade.

Porto Franco é uma cidade ainda por ser desbravada, potencializada e conhecida por sua forma cultural. Tem um acervo visual e de personagens ainda por serem explorados no campo artístico. A cidade tem uma população constituída por pessoas advindas do Brasil inteiro, principalmente dos interiores do nordeste. Economicamente é uma cidade importantíssima para o Maranhão, pois além de contar com um grande setor agropecuarista é também "portal da Amazonia", sendo cortada ao meio por uma das mais importantes rodovias do país. Por essas e outras características a cidade é uma referência importante na Região Tocantina e abriga um acervo de valores culturais materiais e imateriais inimagináveis.

A contratação da artista pretendida se dará nos termos previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, pois trata-se de profissional do setor artístico consagrado pela crítica e pela opinião pública. A artista "MARCIA A FENOMENAL", neste ato é representado pela empresa MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.413.698/0001-00, com sede na Rua Júlio Azevedo, nº 1730, Coco, na cidade de Fortaleza-CE.

3 - DA RAZAO DA ESCOLHA:

A Artista denominada MARCIA A FENOMENAL é reconhecida nacionalmente e renomada pela opinião pública, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública. Juntamos aos autos release da Cantora Marcia Felipe, e vasta documentação comprobatória do reconhecimento nacional da artista, com vários hits, CDs e DVD's lançados no cenário nacional, clipping de notícias jornalísticas, revistas, sites e outros meios de comunicação, que comprovam o reconhecimento da artista, pela crítica especializada e pela opinião pública nacional, nos termos do que prevê o inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O legislador infraconstitucional estabeleceu no Estatuto das Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/93, no Art. 25, inciso III a possibilidade da contratação dos profissionais do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, assim vejamos.

Art. 25. E inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Inicialmente salienta-se que o presente procedimento tem o objetivo de formalizar a contratação artística, em que o legislador infraconstitucional diferenciou daquelas realizadas mediante processo licitatório. O Professor Marçal Justen Filho, na obra "Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 14ª edição, Ed. Dialética, pp. 379-380, nos ensina que:

"A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 8.666. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

Mas há casos em que a necessidade estatal se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição".

Para a contratação direta, é preciso demonstrar nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como: a discografia de um cantor, premiações recebidas, participações em eventos importantes, obras de arte relevantes, convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros, salvo nos casos de notória fama, em que o próprio nome do artista dispensa qualquer tipo de comprovação, como é o presente caso.

5 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração Pública tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 27 da Lei 8.666/93. No presente caso, a empresa representante da Artista, demonstrou habilmente sua regularidade fiscal, conforme documentação em anexo.

6. DO VALOR:



O valor estimado para apresentação da artista denominada "MARCIA A FENOMENAL" para apresentação nas festividades da realização do Carnaval/2024 – "A tradição é aqui!" na cidade de Porto Franco/MA perfaz a importância total de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais).

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A Diretoria de Cultura do município, considerando a necessidade de realização das festividades do Carnaval – 2024 do município, realizou levantamentos dos artistas disponíveis para a data, entrou em contato com a empresa que representa a Cantora MARCIA A FENOMENAL que apresentou proposta no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) para a apresentação pretendida, com disponibilidade de agenda para se apresentar no Carnaval da cidade. O valor proposto para a realização do evento, encontra-se dentro dos valores praticados pelo o artista para outros Órgãos no mercado nacional, conforme se comprova com cópia das notas fiscais anexas.

A cidade é sede da Região de Planejamento da Chapada das Mesas. Atualmente, a cidade de Porto Franco possui IDH de 0,684 e conta com uma população de aproximadamente 25.000 mil habitantes distribuídos em 1.420,510km² colocando-a no ranking das pequenas cidades brasileiras com elevados índices de população e densa distribuição demográfica.

Ressalte-se que a cidade é conhecida por suas grandes festas e pelo povo hospitaleiro que gosta de receber visitantes, o que faz com que seu carnaval seja conhecido em toda região e nos estados vizinhos

A Prefeitura de Porto Franco durante a realização do Carnaval promoverá shows de artistas locais e de renome nacional, fomentando o comércio local, potencializando o turismo cultural da cidade, com vasta programação cultural do Carnaval da Cidade.

8. DO CONTRATO:

O Contrato obedecerá as condições estabelecidas na (minuta do contrato) e estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto, obedecendo-se as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

10. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor da presente contratação será de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), a ser pago em duas parcelas nos seguintes prazos e valores: **Parcela nº 01) R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil)**, que corresponde a 70% (setenta por cento) do valor do contrato, a ser paga antecipadamente em até dois dias da publicação do extrato do contrato; e a **Parcela 02)** no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, que correspondente a 30% do valor do contrato, a ser paga igualmente de forma antecipada pelo Município em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da realização do Show carnavalesco marcado para o dia 09/02/2024ato.

11. DA DEVOLUÇÃO DO SINAL ANTECIPADO

A presente contratação será feita sem direito a arrependimento, de modo que se o show pactuado não se realizar por conduta comissiva ou omissiva que possa ser imputável a

CONTRATADA, fica essa desobrigada de devolver a quantia recebida antecipadamente. Todavia, se der causa por qualquer ação ou omissão a não realização do Show fica obrigada a devolver a quantia recebida com juros e correção monetária.

12. DA PROIBIÇÃO DA DOBRA DE EVENTO NO MESMO DIA

Fica vedada a CONTRATADA intercalar na região outra apresentação na mesma data estipulada nesse contrato.

13. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A apresentação musical, consiste no Show da Artista de renome nacional MARCIA A FENOMENAL nas festividades de realização do Carnaval Maranhão do Sul/2024, com o tema: "A tradição é aqui!" previsto para acontecer no dia 09 de fevereiro de 2024, a partir das 22:00 hs (vinte duas) com duração de 01h:30 min de apresentação, a se realizar na Praça da Família (antiga Praça do Côco), neste município de Porto Franco/MA.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento das funções que lhe são atribuídas e ainda:

- I) Cumprir o horário previsto para início da apresentação, com previsão de início a partir das 22:00 horas na data contratada; comprometendo-se a artista a comparecer ao local da realização do evento, com 1 (uma) hora de antecedência do horário estabelecido para o início do Show;
- II) Respeitar o regulamento e todas as condições anteriormente acordados, sendo esta responsabilidade exclusivamente da CONTRATADA, respondendo por quaisquer reclamações, inclusive judiciais;
- III) Executar com zelo, eficiência e legalidade as tarefas que lhe forem confiadas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE compromete-se a:

- I) Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas nesse contrato;
- II) Designar, o servidor da Secretaria de Cultura e Turismo, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- III) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.
- IV) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação

ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

V) A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

VI) Providenciar estrutura de som, iluminação e painéis de LED geral.

VII) Custear as despesas com hospedagem e alimentação para a equipe de produção e banda, traslado local: aeroporto, hotel, palco, hotel, aeroporto, camarim e abastecimento de camarim.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A empresa que se recusar a assinar o contrato injustificadamente dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação pela Prefeitura Municipal de Porto Franco ou em assinar a ordem de fornecimento, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Porto Franco-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de Porto Franco. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS

A contratante nomeará uma pessoa como preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à Secretária Municipal de Administração, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

O(a) gestor de contrato devidamente instituído pelo chefe do poder executivo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

18. UNIDADE FISCALIZADORA

A Prefeitura Municipal de Porto Franco, através da Secretaria Municipal de Cultura do Município, será o Órgão responsável pela fiscalização e execução do Contrato em todos os seus termos.

Porto Franco-MA, 18 de dezembro de 2023.


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDVAN DA SILVA OLIVEIRA
Diretor de Cultura e Turismo



MARCIA A FENOMENAL



Fortaleza, 15 de dezembro de 2023.

À

PREFEITURA MUNICIPAL PORTO FRANCO-MA

A **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, CNPJ 22.413.698/0001-00, com sede na Rua Júlio Azevedo, 1730 – Coco, CEP 60192-310 – Fortaleza/CE, aqui representada pelo Senhor **RODRIGENES COSTA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza/CE, empresa que representa a artista **MARCIA A FENOMENAL**, por meio da presente, vem apresentar a seguinte proposta para o evento Festival do servidor público “SHOW”.

DATA DO SHOW	ATRAÇÃO	HORÁRIO DO SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DO CACHÊ
09-02-2024	MARCIA A FENOMENAL	A COMBINAR	01h30min	R\$ 200.000,00
TOTAL: R\$: 200.000,00 (Duzentos mil reais)				

Atenciosamente,

RODRIGENES COSTA DE
ARAUJO:01857080300

Assinado de forma digital por
RODRIGENES COSTA DE
ARAUJO:01857080300
Dados: 2023.12.15 10:30:28 -03'00'

MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA
CNPJ 22413.698/0001-00

MARCIA
A FENOMENAL

Razão Social : **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA.**
CNPJ: 22.413.698/0001-00
Endereço: RUA JULIO AZEVEDO, 1730
Bairro: COCÓ
Cep: 60.192-310



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA, DO TIPO LIMITADA, A SER DENOMINADA "MF CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA."

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma que o direito admite, os abaixo qualificados: (1) **JOSE AFONSO SANCHO NETO**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 294.908.713-20, portador do RG nº 95010005516 – SSP/CE, em Fortaleza/CE, residente e domiciliado na Av. Padre Antônio Tomás, nº 3579, 1800, Cocó, CEP 60.192-120, Fortaleza/CE; (2) **MARCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, solteira, cantora, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 591.028.532-72, portadora do RG nº 1188501-0 – SSP/AM, residente e domiciliado no Loteamento Santiago de Compostela, rua 10, nº 76, bairro Passaré, CEP 60743-847 Fortaleza/CE; (3) **RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, músico baterista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 018.570.803-00, portador do RG nº 2007002037473 – SSP/MA, CEP 60743-847 residente e domiciliado na Loteamento Santiago de Compostela, rua 10, nº 76, bairro Passaré, Fortaleza/CE; (4) **WESLEY OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 028.925.683-66 portador do RG nº 96002570437 SSP/CE, residente e domiciliado a rua Hercules, 58, bairro Itaóca, CEP 60740-370, Fortaleza/CE; resolvem, de comum acordo, constituir a empresa intitulada *MF Curtição Promoções Ltda.*, o que fazem mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade Empresária Limitada girará sob a denominação social de *MF CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA.*, e adotará como nome fantasia "Marcia Fellipe & Forró da Curtição", com sede e domicílio na Av. Alberto Craveiro, 960 sala 04 Bairro Dias Macedo Cep: 60.860-012 Fortaleza – Ceará.

Parágrafo Primeiro: O nome fantasia "Marcia Fellipe & Forró da Curtição" será registrado em nome da sociedade ora constituída como marca, no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), nas classes necessárias passando a ser de propriedade da pessoa jurídica ora constituída.

Parágrafo Segundo: A Sociedade, no intuito de melhor desenvolver o seu objeto social, poderá celebrar contratos com terceiros para a execução, no todo ou em parte, dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Terceiro: A presente Sociedade não possui filial, mas poderá a critério do sócio majoritário, somente quando servir aos seus interesses sociais abrir filiais, agências ou escritórios.

Parágrafo Quarto: Os sócios elegem o seu foro jurídico da comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer ações fundadas no presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Quinto: a Sociedade terá o início de suas atividades em 30 de Janeiro de 2015 e prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo social da empresa será de Atividade de Banda de Forró. Produção musical incluindo produção de bandas e grupos musicais, cantores, músicos, orquestras, concertos e óperas, arranjo musical, eventos musicais, trio elétrico CNAE 9001-9/99 e CNAE 9001-9/02. Atividades de sonorização e de iluminação CNAE 9001-9/06. Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e simulares CNAE 9001-9/05.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social da presente Sociedade será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas iguais, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), neste ato distribuídas e integralizadas da forma que segue:



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA, DO TIPO LIMITADA, A SER DENOMINADA "MF CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA."

- **JOSE AFONSO SANCHO NETO**, sócio com 50% (cinquenta por cento) do capital social total, ou seja, 50.000 (cinquenta mil) quotas, totalmente integralizadas neste, por meio de recursos próprios;
- **MARCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO**, sócia com 15% (quinze por cento) do capital social total, ou seja, 15.000 (quinze mil) quotas, totalmente integralizadas neste, por meio de recursos próprios;
- **RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO**, sócio com 15% (quinze por cento) do capital social total, ou seja, 15.000 (quinze mil) quotas, totalmente integralizadas neste, por meio de recursos próprios;
- **WESLEY OLIVEIRA DA SILVA**, sócio com 20% (vinte por cento) do capital social total, ou seja, 20.000 (vinte mil) quotas, totalmente integralizadas neste, por meio de recursos próprios;

O capital social da presente Sociedade fica assim distribuído e integralizado:

- Jose Afonso Sancho Neto	50.000 quotas	R\$ 50.000,00
- Marcia Rachel da Silva Ribeiro	15.000 quotas	R\$ 15.000,00
- Rodrigenes Costa de Araujo	15.000 quotas	R\$ 15.000,00
- Wesley Oliveira da Silva	20.000 quotas	R\$ 20.000,00
- TOTAL	100.000 quotas	R\$ 100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Atendendo ao que dispõe o artigo 1.052, da Lei 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: As quotas são indisponíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio consentimento dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: A transferência ou alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem o consentimento prévio e por escrito dos outros sócios, os quais terão direito de preferência para sua aquisição, pelo mesmo preço e condições constantes da oferta escrita formulada aos terceiros, devendo a oferta dos outros sócios ser exercida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da comunicação escrita.

Parágrafo Segundo: Caso qualquer dos sócios não desejar exercer seu direito de preferência, os outros sócios terão o direito, de acordo com o percentual de participação de cada sócio na



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA, DO TIPO LIMITADA, A SER DENOMINADA "MF CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA."

sociedade (sem levar em consideração o percentual do sócio responsável pela proposta e dos sócios que não exerceram seus direitos de preferência), de exercitar o seu direito de preferência para aquisição de quotas às quais aquele sócio tinha direito.

Parágrafo Terceiro: Caso o mencionado período de trinta dias expire sem a aquisição de todas as quotas oferecidas, o sócio responsável pela proposta poderá transferir as quotas não adquiridas a qualquer terceiro, desde que: (a) tal transferência seja efetuada sob os mesmos termos e condições da oferta inicial; (b) o terceiro seja aceito pelos sócios, representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social; (c) a cessão ou transferência seja efetuada dentro de 20 dias a contar do término no prazo de 30 dias inicialmente dado aos outros sócios. Se tais quotas não forem cedidas dentro do referido prazo de vinte dias e em conformidade com as condições ora estabelecidas, estarão novamente obrigadas a adotar todo o procedimento acima descrito.

CLÁUSULA QUINTA: Se, por ocasião de eventualidades futuras, algum sócio, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, venha a colocar em risco a continuidade dos negócios da presente Sociedade, representativa, no mínimo, de 60% (sessenta por cento), poderá excluir o sócio negligente por justa causa, ocasião em que o prejudicado será formalmente comunicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio prejudicado, após a ciência da decisão, poderá exercer seu direito de defesa por escrito no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de desejo de exclusão do sócio remisso, por justa causa, por deliberação dos sócios remanescentes representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social, em reunião especialmente convocada para esse fim, o sócio a ser excluído deverá ser notificado com antecedência de 08 (oito) dias da data da realização da reunião para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: Uma vez aprovada a exclusão do sócio remisso, as respectivas quotas deverão ser adquiridas, primeiramente, pela Sociedade, se as condições de momento assim permitirem, ou pelos sócios remanescentes, na proporção de suas participações no capital social, pelo valor patrimonial das referidas quotas, constante do último Balanço Patrimonial levantado. Eventual pagamento devido será efetuado em 10 (dez) dias, em parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente até seu efetivo pagamento de acordo com o índice então estabelecido pelas autoridades governamentais para refletir a desvalorização da moeda nacional no período.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da Sociedade caberá aos sócios, JOSÉ AFONSO SANCHO NETO, RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO e WESLEY OLIVEIRA DA SILVA, todos já qualificado no preâmbulo, em dupla formada por quaisquer dos 03 (três) sócios administradores ou conjuntamente.

Parágrafo Primeiro: A administração da Sociedade será efetuada em conjunto pelos administradores sócios acima nomeados, em dupla formada por quaisquer dos 03 (três) sócios administradores ou conjuntamente, cabendo a estes a responsabilidade e representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, perante instituições financeiras públicas e privadas, perante órgãos da administração pública direta ou indireta, podendo para tanto, praticar, com zelo e diligência, todos os atos compreendidos no objeto da mesma, sempre na defesa dos interesses comuns.



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA, DO TIPO LIMITADA, A SER DENOMINADA "MF CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA."

Parágrafo Segundo: Os Administradores terão todos os poderes e atribuições previstos em lei, autorizado o uso do nome empresarial, vedada, no entanto, sua utilização em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou as perdas apuradas.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e sobre elas poderão se manifestar.

CLÁUSULA OITAVA: No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA NONA: Os sócios reunir-se-ão sempre que o interesse social assim o exigir. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada independentemente da realização de Reunião, se expressa mediante instrumento inscrito firmado pelo sócio majoritário.

Parágrafo Primeiro: As Reuniões dos sócios serão convocadas pelos Administradores da Sociedade e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, através de meio idôneo a todos os sócios, com antecedência mínima de 08 (oito) dias. Considerar-se á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

Parágrafo Segundo: As Reuniões dos sócios serão instaladas com a presença de titulares de quotas representado, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhido pelos sócios presentes. Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas Reuniões dos Sócios por outro sócio, mediante outorga de procuração, especificando os atos autorizados. Tal procuração deverá ser levada a registro juntamente com a ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social. A aprovação de sócios representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social também será necessária para deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação.



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA, DO TIPO LIMITADA, A SER DENOMINADA "MF CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na impossibilidade de continuação das atividades sociais, por não mais preencher o intuito e fim social, a Sociedade iniciará os processos para sua dissolução, se tal convier aos interesses dos sócios, que nomearão, entre eles, um liquidante. O liquidante será obrigado a formar o inventário e balanço da Sociedade, com finalidade de apurar o patrimônio da mesma, considerando-se sempre o valor real e efetivo do ativo e passivo.

Parágrafo Único: Iniciada a liquidação, e satisfeitas todas as obrigações da Sociedade, o liquidante procederá imediatamente à divisão e partilha do remanescente dos bens sociais entre os sócios, seus herdeiros ou sucessores, na proporção do número e valores das quotas que cada um deles possuía na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de lei especial, ou de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, compra ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justas e contratadas, todos assinam o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, juntamente com duas testemunhas, sendo a 1ª via arquivada na Junta comercial e as demais devolvidas, depois de anotadas.

Fortaleza, 31 de Março de 2015.

SÓCIOS:

JOSE AFONSO SANCHO NETO

MARCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO

RODRIGENES COSTA DE ARAUJO

WESLEY OLIVEIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

NOME:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2015
SOB Nº 23201682841
Protocolo: 15/055754-0. DE 08/05/2015

MF CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA, DO TIPO LIMITADA,
SER DENOMINADA "ME CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA."

CPF:

CPF:



JOSÉ AFONSO SANCHO NETO, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, inscrito no RG nº 95010005516 SSP-CE e CPF 294.908.713-20, nascido em 11/03/1970, natural de Fortaleza/CE, residente e domiciliado na Avenida Padre Antônio Tomás, nº 3579, Apto 1800, Bairro Papicu, CEP 60192-120, Fortaleza/CE;

MÁRCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO, brasileira, solteira, cantora, inscrita no RG nº 11835010 – SSP/AM e CPF nº 591.028.532-72, nascida em 08/07/1978, residente e domiciliada na Rua 10, nº 76, Loteamento Santiago de Compostela, Bairro Passaré, CEP: 60743-847, Fortaleza/CE;

RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, músico baterista, inscrito no RG nº 2007002037473 – SSP/MA e CPF nº 018.570.803-00, nascido em 15/07/1985, residente e domiciliado na Rua 10, nº 76, Loteamento Santiago de Compostela, Bairro Passaré, CEP: 60743-847, Fortaleza/CE;

FRANCISCA DAYANE ROCHA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no RG nº 2007010223124 - SSP/CE e CPF nº 042.722.843-39, nascida em 09/11/1989, residente e domiciliada na Rua Recanto Tranquilo, nº 120, Casa 47, bairro Itaperi, CEP 60714-350, Fortaleza/CE;

Únicos e legítimos sócios quotistas da Sociedade Empresária Limitada que gira nesta praça sob a denominação social de “**MF CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA**”, com sede na Avenida Alberto Craveiro, nº 960, Sala 04, Bairro Dias Macedo, CEP: 60860-012, Fortaleza/CE, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23201682841 de 08/05/2015, e inscrita no CNPJ sob nº 22.413.698/0001-00, resolvem de pleno e comum acordo alterar o referido contrato social, com base nas exigências da Lei nº 10.406/2002, Capítulo II da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade **MÁRCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO**, transferindo a totalidade de suas quotas de capital equivalente a 15.000 (quinze mil) quotas, de valor unitário R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o sócio **RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO**, acima qualificado.

Parágrafo Único: A cedente, A cessionária e a sociedade dão, entre si, neste ato, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação relativamente às quotas ora transferidas, para nada mais terem a reclamar uns dos outros, a qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA SEGUNDA: Resolve a sociedade alterar a denominação social da empresa, que desta alteração contratual em diante passa a ser “**MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**” e o nome fantasia: **MF SERVIÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude da alteração da denominação social e nome fantasia, acima mencionados, passa a Cláusula Primeira do seu Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

*“A sociedade gira sob a denominação social de **MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, e nome fantasia **MF SERVIÇOS**, com sua sede e domicílio fiscal na Avenida Alberto Craveiro, nº 960, Sala 04, Bairro Dias Macedo, CEP: 60.860-012, Fortaleza/CE.”*

Dayane





CLÁUSULA QUARTA: Resolve a sociedade alterar a Cláusula Terceira do seu Contrato Social, com intuito de alterar o objetivo social da empresa, que desta alteração contratual em diante, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A sociedade tem por objetivo social atividades de prestação de serviços de apoio administrativo (CNAE 8211-3/00); atividades de sonorização, e de iluminação (CNAE 9001-9/06); instalação e montagem de palco, coberturas e outras estruturas de uso temporário (CNAE 7739-0/03); produção musical (CNAE 9001-9/02); produção de rodeio, vaquejadas e similares (CNAE 9001-9/05); artes cênicas, espetáculos e outras atividades (CNAE 9001-9/99); shows, ballet, dança, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres (CNAE 9329-8/99)."

CLÁUSULA QUINTA: Resolve a sociedade incluir e alterar as disposições das seguintes cláusulas: "DO CAPITAL SOCIAL", "DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA", "DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES", "DAS REUNIÕES, DAS ASSEMBLEIAS DE SÓCIOS E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS", "DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE", "DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO", "DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL", "DO FALECIMENTO, INSOLVENCIA OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO", "DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE", "DA RETIRADA DE SÓCIO", DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES", "DOS CASOS OMISSOS", "DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA", "DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO", DAS CONDIÇÕES GERAIS" e "DO DESIMPEDIMENTO".

CLÁUSULA SEXTA: Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social aqui não expressamente modificadas pela presente alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: Assim, em face das alterações acima mencionadas, os sócios deliberam consolidar o Contrato Social, nos termos a seguir transcritos:

**CONTRATO CONSOLIDADO DA EMPRESA
"MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA"**

JOSÉ AFONSO SANCHO NETO, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, inscrito no RG nº 95010005516 SSP-CE e CPF 294.908.713-20, nascido em 11/03/1970, natural de Fortaleza/CE, residente e domiciliado na Avenida Padre Antônio Tomás nº 3579, Apto 1800, Bairro Papicu, CEP 60192-120, Fortaleza/CE;

RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, músico baterista, inscrito no RG nº 2007002037473 - SSP/MA e CPF nº 018.570.803-00, nascido em 15/07/1985, residente e domiciliado na Rua 10, nº 76, Loteamento Santiago de Compostela, Bairro Passaré, CEP: 60743-847, Fortaleza/CE;

FRANCISCA DAYANE ROCHA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no RG nº 2007010223124 - SSP/CE e CPF nº 042.722.843-39, nascida em 09/11/1989, residente e domiciliada na Rua Recanto Tranquilo, nº 120, Casa 47, bairro Itaperi, CEP 60714-350, Fortaleza/CE;

2/11





Únicos e legítimos sócios quotistas da Sociedade Empresária Limitada que gira nesta praça sob a denominação social de “MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA” e nome fantasia: “MF SERVIÇOS”, com sede na Avenida Alberto Craveiro, nº 960, Sala 04, Bairro Dias Macedo, CEP: 60860-012, Fortaleza/CE, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23201682841 de 08/05/2015, e inscrita no CNPJ sob nº 22.413.698/0001-00 (art. 997, § I, CC/2002) consolidam seu contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de “MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA” e nome fantasia: “MF SERVIÇOS”, com sua sede e domicílio fiscal na Avenida Alberto Craveiro, nº 960, Sala 04, Bairro Dias Macedo, CEP: 60.860-012, Fortaleza/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA: A pessoa jurídica iniciou suas atividades em **08/05/2015**, sua duração é por tempo indeterminado e o término do exercício no dia 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo social atividades de prestação de serviços de apoio administrativo (CNAE 8211-3/00); atividades de sonorização, e de iluminação (CNAE 9001-9/06); instalação e montagem de palco, coberturas e outras estruturas de uso temporário (CNAE 7739-0/03); produção musical (CNAE 9001-9/02); produção de rodeio, vaquejadas e similares (CNAE 9001-9/05); artes cênicas, espetáculos e outras atividades (CNAE 9001-9/99); shows, ballet, dança, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres (CNAE 9329-8/99).

CLÁUSULA QUARTA: O capital social da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do País, ficando o capital social assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Capital Integralizado	Capital a Integralizar	Capital Social
José Afonso Sancho Neto	50,00	50.000	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
Rodrígues Costa de Araujo	30,00	30.000	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00
Francisca Dayane Rocha de Oliveira	20,00	20.000	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00
Total do Capital	100,00	100.000	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo: Os eventuais aumentos do Capital Social não importam necessariamente em alteração da própria Sociedade, no entanto implicam em alteração do Contrato Social, só ficando modificada a respectiva cláusula que trata especificamente do Capital Social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios só responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: As quotas do Capital da Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, salvo se expressamente acordado por ambos os sócios,

3/11

Dayane

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância dos 2 (dois) sócios. Assim, fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da Sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização do outro sócio.

Parágrafo Quinto: A proibição expressa prescrita no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra os sócios ou a própria Sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, mediante subscrição de novas quotas, quando resultar de deliberações de sócio(s) que representem a maioria do capital social, admitindo-se a sua integralização em moeda corrente, bens e outros direitos, inclusive bens imóveis, podendo, igualmente, vir o capital social a ser aumentado mediante a incorporação de lucros e reservas, de quaisquer naturezas, bem assim nos casos de incorporação total ou parcial do acervo líquido de outras sociedades.

Parágrafo Primeiro: Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do Capital Social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á a deliberação incontinentemente a todos os quotistas da Sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de Capital Social a ser promovido e a participação que nele poderá ter o outro sócio quotista, devendo o sócio-interessado manifestar o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parciais, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.

Parágrafo Segundo: O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do Capital, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando assim, desta maneira, ao seu direito de preferência, para que o outro sócio possa efetivar o aumento do Capital Social.

Parágrafo Terceiro: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se o consórcio e a Sociedade, notificados por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, o seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterà o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.

Parágrafo Quarto: Se o consórcio manifestar seu direito de preferência, acessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuem.

Parágrafo Quinto: A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência na aquisição total ou parcial das quotas, se o consórcio não o exercer.

Parágrafo Sexto: Não exercido o direito de preferência pelos quotistas e/ou pela Sociedade, o cedente desta forma estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, e após o qual a notificação perderá sua eficácia.

4/11

Dayone





Parágrafo Sétimo: Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir na intenção de alienar as quotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados, referentes ao exercício de direito de preferência, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente a adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.

Parágrafo Oitavo: A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do Contrato Social com o consentimento de todos os sócios, não terá eficácia quanto a estes e à Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, conjuntamente e/ou isoladamente, ficando autorizadas a praticarem todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, representando-a ativa e/ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente, podendo desse modo, em nome da própria Sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Sociedade, especificando no Instrumento de Procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: Os atos praticados com inobservância às regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Sociedade.

Parágrafo Segundo: Esta Sociedade Limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no Contrato Social.

Parágrafo Terceiro: É expressamente vedada a prática de avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em transações ou negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, salvo se expressamente acordado entre todos os sócios.

Parágrafo Quarto: Opcionalmente, a Sociedade poderá ser administrada por administradores não-sócios, também dispensados de caução, e poderão ser desituídos *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada por ambos os sócios, que lavrarão ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a Sociedade dispensada de manutenção de Livro de Ata de Assembleia, conforme artigo 1.072, parágrafo 6º do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: A reunião dos sócios instala-se com a presença de todos os sócios.

Parágrafo Segundo: As decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberação válida será observado o disposto no art. 1.010 c/c os artigos 1.071 e seguintes do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

Dayme

[Signature]

5/11
[Signature]





Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 1.072, do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: A reunião dos sócios nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078, da Lei n.º 10.406/2002, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e deliberações dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta de deliberação e aprovação.”

Parágrafo Quinto: Necessariamente deliberarão os sócios em reuniões sobre as matérias abaixo-relacionadas, ressalvado o disposto no parágrafo 3º. artigo 1.078, da Lei n.º 10.406/2002.

- I – aprovação das contas da administração;
- II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III – a destituição de administradores;
- IV – a modificação do contrato social;
- V - a incorporação, fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII – o pedido de concordata.

Parágrafo Sexto: As deliberações dos sócios serão tomadas, desde que ambos os sócios estejam de pleno e total acordo.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão de comum poderão, de comum acordo, fixar um retirada mensal, a título de “pro-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, no Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social ou noutra proporção que, unanimemente, houveram por bem determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA: O capital social aqui constituído divide-se em quotas, indivisíveis, representativas de participação societária dos sócios, todas com direito a voto.

Parágrafo Único: No caso de condomínio de quotas, os direitos a ele inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

Dayane

6/11
[Handwritten signatures]



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiro(s), sucessor(es) e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócios(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos de apuração de valores, o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a Sociedade pagará este valor em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 120 (cento e vinte e dias) após o Balanço.

Parágrafo Segundo: O ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio em recesso, por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou da constatação do impedimento, em substituição dos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação do sócio remanescente, que deliberará expressamente sobre:

- I – a continuidade da Sociedade, por conseguinte, as quotas do sócio pré-morto ou impedido; ou,
- II – a extinção da sociedade, por conseguinte, a lavratura de novo contrato social com inclusão desses mesmos herdeiros, no todo ou em parte, para compor nova sociedade que dará continuidade aos negócios da sociedade extinta.

Parágrafo Terceiro: Em não se compatibilizando a hipótese de sucessão entre partes legítimas, mediante processo de substituição por força de solução de parentesco, tal como previstos nos itens “I” e “II” antecedentes, os haveres e deveres dos sócios, resultantes da retirada, falecimento, ausência ou interdição serão apurados em Balanço Especial produzido para efeito de prestação de contas e atribuições de valores levado à créditos ou à débito, com vistas à indenização de pagamento nas mesmas condições previstas no parágrafo 2º.

Parágrafo Quarto: Convindo o sócio remanescente e sendo de interesse do(s) herdeiro(s) do sócio falecido ou interditado, poderá ser lavrado novo contrato social com inclusão desse(s) mesmo(s) herdeiro(s) no todo ou em parte para compor uma nova sociedade que dará continuidade aos negócios da empresa extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dissolve-se a Sociedade quando ocorrer:

- I – o consenso unânime dos sócios;
- II – a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na Sociedade de prazo indeterminado;
- III – a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data do registro da alteração contratual, no órgão competente, onde se registrou a retirada de um dos sócios;
- IV – a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Parágrafo Único: A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha nestes casos legais ou quando assim deliberarem todos os sócios à unanimidade. Em todas as situações, os sócios deverão eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatário.

Dayane

7/11





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Qualquer sócio poderá, a qualquer tempo e sem declinação de motivos, retirar-se da Sociedade, desde que a notifique assim como ao(s) outro(s) sócio(s), com a antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias, apurando-se e pagando-se os seus devidos haveres na forma das disposições deste Instrumento.

Parágrafo Único: Nos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no Caput, o(s) sócio(s) remanescente(s) poderá(ão) optar, eventualmente, pela dissolução da Sociedade, sendo o sócio retirante obrigado a se submeter a essa decisão dissolutória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Determinado assim que a Sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) queira(m) dar-lhe(s) continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito, terá(ão) o(s) sócio(s) remanescente(s), o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor então a pluralidade social, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio, cuja data base é a data do registro da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplificadamente, o sócio em recesso, os herdeiros de sócio pré-morto, o sócio retirante voluntário e o sócio excluído.

Parágrafo Segundo: Considera-se como data do evento para fins de determinação do parágrafo anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso, a data da morte de sócio, a data de requerimento do sócio retirante voluntário, a data da assembleia de sócios que excluiu o sócio desajustado, a data de qualquer outro evento que dê causa a apuração dos haveres.

Parágrafo Terceiro: Na elaboração do Balanço não serão considerados os lucros ou perdas anteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequência direta de atos que o antecederam.

Parágrafo Quarto: A sociedade pagará o valor dos haveres apurados em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 120 (cento e vinte) dias após o Balanço, acrescidas de juros de 12,0% (doze por cento) ao ano e de correção monetária, se não vedada em lei, adotado na ocasião o índice que as partes de comum acordo escolherem, incidindo a partir da data do evento e até o efetivo pagamento de cada parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), e como já aqui consignado nas disposições preliminares deste Instrumento, observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato, o conjunto das disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Sociedade poderá, mediante deliberação de ambos os sócios:

a) Transformar-se;

8/11

Dayane





- b) Incorporar outra empresa;
- c) Ser incorporada por outra empresa;
- d) Cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas;
- e) Fundir-se com outras empresas, restando ao sócio que não concordar, retirar-se da Sociedade, recebendo para isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste Contrato.

Parágrafo Único: Os sócios renunciam expressamente ao exercício do direito de recesso da Sociedade, em virtude desta Sociedade transformar-se em outro tipo social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Ocorrendo a hipótese prevista na Cláusula anterior e o sócio dissidente não queria receber os seus haveres, nem assinar o Instrumento para a sua retirada da Sociedade, o sócio remanescente automaticamente poderá deliberar sua exclusão e depositar em juízo os mencionados haveres e, em consequência, de imediato, entre si e sócios outros que pretenda admitir na Sociedade promoverem a Alteração Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a Sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente em caso de inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 461 e 632 da nova redação atribuída às Leis n.º 8.952 e 8.953, ambas, de 13.12.1994, e artigos 639 e 640 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As controvérsias decorrentes ou relacionadas à implementação ou cumprimento deste contrato, que não forem solucionadas amigavelmente pelas partes, poderão ser solucionadas em juízo ou por arbitragem, que será final, conclusiva e obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores. A arbitragem será conduzida em Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará por 03 (três) árbitros (sendo o relator necessariamente advogado) decidindo por maioria de votos. A arbitragem deverá ser conduzida de acordo com o disposto na Lei n.º 9.307, de 23.09.1996, e para isto, desde já deixam definido, quanto ao compromisso arbitral o seguinte:

- a) Que as partes desde logo elegerão 03 (três) árbitros, devendo ser necessariamente pessoas de reconhecido saber, conduta ilibada, de reputação social, tida como pessoas idôneas e estabelecidas, instalando-se a arbitragem com cientificação prévia indispensável de uma parte em relação à outra, por escrito com protocolo de aviso de recepção com prazo antecedente hábil de no máximo 30 (trinta) dias para a iniciação dos trabalhos; que como terceiro árbitro, funcionará qualquer juiz de direito ou Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará que esteja aposentado;
- b) Que o procedimento arbitral terá sua sede e foro na Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, e a sentença arbitral será proferida e apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instituição formalizada da arbitragem;

9/11





- c) Que deve os árbitros observar o critério de legalidade estrita, podendo, entretanto, subsidiária e excepcionalmente, adotar solução que julgarem mais conveniente e oportuna, promovendo o julgamento por equidade;
- d) Que os honorários dos árbitros eleitos serão suportados por cada parte de per si, e do terceiro, bem como as despesas necessárias, na proporção de 50,00% (Cinquenta por cento) para cada uma delas;
- e) Que os endereços para fins intimatórios serão declinados pelos respectivos árbitros quando das suas indicações, em não sendo possível a respectiva recepção, aquele informado pelo catálogo telefônico ou outro meio informativo reconhecido;
- f) Não obstante o acima, cada uma das partes terá o direito de examinar os livros e registros da outra parte que forem razoavelmente relacionados à controvérsia: **(I)** cada uma das partes deverá fornecer à outra, com antecedência razoável, cópia dos documentos que pretender apresentar na audiência; e **(II)** cada uma das partes estará habilitada a proceder verificações razoáveis mediante pedidos por escrito de informações, documentos, descrição de fatos e depoimentos, cujo escopo das verificações deverá ser estabelecida pelas partes de comum acordo; se as partes, entretanto, não acordarem quanto às condições da verificação, o escopo e a profundidade da verificação serão determinadas pelo juízo arbitral que deverá levar em consideração as necessidades de cada um e a conveniência de proceder à verificação de modo simples, rápido e econômico;
- g) A decisão arbitral deverá ser dada por escrito e deverá especificar os fatos e a base legal para a decisão, o juízo arbitral deverá alocar entre a parte vencedora e a parte vencida, de acordo com o que for considerado justo e razoável pelo juízo arbitral, os custos e despesas relacionados à arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros e suas despesas e honorários e despesas incorridos por peritos. A decisão arbitral será vinculativa e exequível contra a parte vencida e poderá ser executada em qualquer juízo competente para tanto;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social serão os únicos válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais, etc., relativos sobretudo a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à Sociedade as eventuais alterações ocorridas em seus endereços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os administradores, sócios subscritores das quotas de capital social, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Fortaleza - CE para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir com referência ao presente Contrato Social.

10/11





E, assim lavrar-se o presente instrumento de Alteração Contratual em 01 (uma) via, que deverá ser devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado do Ceará, para que surta seus efeitos legais.

Fortaleza/CE, 10 de Abril de 2018.



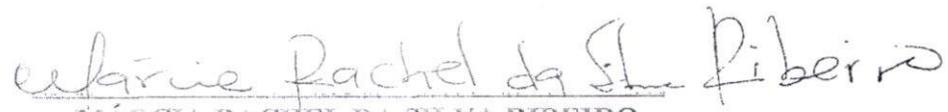
JOSÉ AFONSO SANCHO NETO
(Sócio administrador)



RÓDRIGENES COSTA DE ARAÚJO
(Sócio administrador)



FRANCISCA DAYANE ROCHA DE OLIVEIRA
(Sócia administradora)



MÁRCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO
(Sócia retirante)

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO 5152988
EM 14/06/2018

MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Protocolo 18/069.586-0

Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
"MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA"



MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ/MF n.º 22.413.698/0001-00
3º Alteração e Consolidação
NIRE 23201682841

JOSE AFONSO SANCHO NETO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 95010005516 – SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 294.908.713-20, nasc 11/03/1970 residente e domiciliado na Av. Padre Antônio Tomás, n.º 3579 – Ap. 1800, no bairro do Cocó, na Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, CEP: 60.192-120;

RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, músico baterista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2007002037473 – SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.570.803-00, nasc 15/07/1985 residente e domiciliado na Rua 10, n.º 76 – Loteamento Santiago de Compostela, no bairro do Passaré, na Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, CEP: 60.743-847;

FRANCISCA DAYANE ROCHA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2007010223124 – SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 042.722.843-39, nasc 09/11/1989 residente e domiciliada na Rua Recanto Tranquilo, n.º 120 – Casa 47, no bairro do Itaperi, na Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, CEP: 60.714-350, únicos e legítimos sócios quotistas da Sociedade Empresária Limitada denominada "MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA", pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Alberto Craveiro, n.º 960 – Sala 04, no bairro Dias Macêdo, na Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, CEP: 60.860-012, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.413.698/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE n.º 23201682841, em sessão de 08.05.2015, resolvem, de comum acordo, e na melhor forma de direito, consolidar o seu Contrato Social, na forma adiante consignada:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os Sócios resolvem fazer as seguintes alterações:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO: O Sócio **JOSE AFONSO SANCHO NETO**, detentor de 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), vende a integralidade das suas quotas, de forma irrevogável e irrevogável, para o Sócio **RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO**, retirando-se, em definitivo da Sociedade, e fazendo com o que o Sócio adquirente responda por todo e qualquer ato e/ou obrigação vencida e/ou a vencer, em decorrência da referida aquisição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em face das alterações introduzidas pela cláusula anterior, os sócios resolvem consolidar o seu Contrato Social com observância das disposições da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil), nos seguintes termos:

Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
"MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA"



MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ/MF n.º 22.413.698/0001-00
3º Alteração e Consolidação
NIRE 23201682841

RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, músico baterista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2007002037473 – SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.570.803-00, nasc 15/07/1985 residente e domiciliado na Rua 10, n.º 76 – Loteamento Santiago de Compostela, no bairro do Passaré, na Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, CEP: 60.743-847; e,

FRANCISCA DAYANE ROCHA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2007010223124 – SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 042.722.843-39, nasc 09/11/1989 residente e domiciliada na Rua Recanto Tranquilo, n.º 120 – Casa 47, no bairro do Itaperi, na Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, CEP: 60.714-350, únicos e legítimos sócios quotistas da Sociedade Empresária Limitada denominada "MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA", pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Alberto Craveiro, n.º 960 – Sala 04, no bairro Dias Macêdo, na Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, CEP: 60.860-012, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.413.698/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE n.º 23201682841, em sessão de 08.05.2015, resolvem, de comum acordo, e na melhor forma de direito, consolidar o seu Contrato Social, na forma adiante consignada:

I – DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade funciona com a denominação "MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA", e tem o nome fantasia "MF SERVIÇOS", sendo uma Sociedade, organizada sob o tipo e natureza jurídica de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, com observância às Leis de Regência, constituindo este Contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

II – DA SEDE SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede e foro jurídico no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, na Av. Alberto Craveiro, n.º 960 – Sala 04, no bairro Dias Macêdo, CEP: 60.860-012, podendo a critério dos sócios quotistas e quando julgarem oportuno, abrir e manter outras filiais, sucursais, escritórios ou outros estabelecimentos onde convier aos seus interesses, respeitadas as restrições e exigências legais, fazendo inclusive os respectivos e indispensáveis destaques de parte ou parcelas do capital que se afigurarem necessários.

III – DO OBJETO SOCIAL:

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto Social da Sociedade é a prestação de serviços de apoio administrativo (CNAE 8211-3/00), atividades de sonorização e de iluminação (CNAE 9001-9/06) a instalação e montagem de palco, coberturas e outras estruturas de uso temporário (CNAE 7739-0/03), produção musical (CNAE 9001-9/02), produção de rodeio, vaquejadas e similares (CNAE 9001-9/05), artes cênicas, espetáculos e



**Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
"MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA"**

outras atividades (CNAE 9001-9/99), shows, ballet, dança, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres (CNAE 9329-8/99).

IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade iniciou as suas atividades em 08.05.2015 e terá o seu prazo de duração por tempo indeterminado.

V - DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido e representado por 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizado em moeda corrente, distribuído entre os sócios quotistas conforme quadro a seguir:

SÓCIO	QUOTAS	VALORES EM "R\$"	VALORES EM "%"
Rodrigenes Costa Araújo	80.000	R\$ 80.000,00	80,00%
Francisca Dayane Rocha de Oliveira	20.000	R\$ 20.000,00	20,00%
TOTAL	100.000,00	R\$ 100.000,00	100,00%

» **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade dos sócios quotistas é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas determinada na Cláusula Quinta deste Instrumento de Contrato, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

» **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os eventuais aumentos do Capital Social não importam necessariamente em alteração da própria Sociedade, no entanto implicam em alteração do Contrato Social, só ficando modificado a respectiva cláusula que trata especificamente do Capital Social.

» **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os sócios só responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

» **PARÁGRAFO QUARTO:** As quotas do Capital da Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, salvo se expressamente acordado por ambos os sócios, sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância dos 2 (dois) sócios. Assim, fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da Sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização do outro sócio.

» **PARÁGRAFO QUINTO:** A proibição expressa prescrita no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra os sócios ou a própria Sociedade.

Rodrigenes Costa Araújo
Francisca Dayane Rocha de Oliveira

VI - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: Nos casos de aumento do Capital Social todo sócio quotista terá sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das quotas que lhe couber no Capital Social, garantia que lhe é assegurada legalmente, observada a proporção das que já possuir na data do aumento a ser promovido.

» **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do Capital Social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á a deliberação incontinentemente a todos os quotistas da Sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de Capital Social a ser promovido e a participação que nele poderá ter o outro sócio quotista, devendo o sócio-interessado manifestar o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parciais, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.

» **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do Capital, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando assim, desta maneira, ao seu direito de preferência, para que o outro sócio possa efetivar o aumento do Capital Social.

» **PARÁGRAFO TERCEIRO:** As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se o consórcio e a Sociedade, notificados por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, o seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterá o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.

» **PARÁGRAFO QUARTO:** Se o consórcio manifestar seu direito de preferência, cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem.

» **PARÁGRAFO QUINTO:** A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência na aquisição total ou parcial das quotas, se o consórcio não o exercer.

» **PARÁGRAFO SEXTO:** Não exercido o direito de preferência pelos quotistas e/ou pela Sociedade, o cedente desta forma estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, e após o qual a notificação perderá sua eficácia.

» **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir na intenção de alienar as quotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados, referentes ao exercício de direito de preferência, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente a adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.

» **PARÁGRAFO OITAVO:** A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do Contrato Social com o consentimento de todos os sócios, não terá eficácia quanto a estes e à Sociedade.

VII - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida por todos os sócios, em conjunto e/ou isoladamente, ficando autorizados a praticarem todos os atos necessários à administração ordinária da

[Handwritten signatures]

Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
"MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA"



sociedade, representando-a ativa e/ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente, podendo desse modo, em nome da própria Sociedade, praticar quaisquer atos de ordinário administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Sociedade, especificando no Instrumento de Procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

- » **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os atos praticados com inobservância às regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Sociedade.
- » **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Esta Sociedade Limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no Contrato Social.
- » **PARÁGRAFO TERCEIRO:** É expressamente vedada a prática de avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em transações ou negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, salvo se expressamente acordado entre todos os sócios.
- » **PARÁGRAFO QUARTO:** Opcionalmente, a Sociedade poderá ser administrada por administradores não-sócios, também dispensados de caução, e poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização.

VIII – DAS REUNIÕES, DAS ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada por ambos os sócios, que lavrarão ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a Sociedade dispensada de manutenção de Livro de Ata de Assembleia, conforme artigo 1.072, parágrafo 6º do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

- » **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A reunião dos sócios instala-se com a presença de todos os sócios.
- » **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberação válida será observado o disposto no art. 1.010 c/c os artigos 1.071 e seguintes do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.
- » **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 1.072, do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.
- » **PARÁGRAFO QUARTO:** A reunião dos sócios nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078, da Lei n.º 10.406/2002, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e deliberações dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta de deliberação e aprovação.
- » **PARÁGRAFO QUINTO:** Necessariamente deliberarão os sócios em reuniões sobre as matérias abaixo-relacionadas, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, artigo 1.078, da Lei n.º 10.406/2002.

R. L. A.
J. A.
Supm



Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
"MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA"

- I - aprovação das contas da administração;
- II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - a destituição de administradores;
- IV - a modificação do contrato social;
- V - a incorporação, fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII - o pedido de concordata.

» **PARÁGRAFO SEXTO:** As deliberações dos sócios serão tomadas, desde que ambos os sócios estejam de pleno e total acordo.

IX - DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

CLÁUSULA NONA: Os sócios administradores poderão, de comum acordo, fixar em reunião de sócios, uma retirada mensal, a título de "pró-labore", como despesa da Sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

X - DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, no Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (artigo 1.065, do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002).

» **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, sobre as contas apresentadas pelos administradores.

» **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica a Sociedade autorizada a distribuir lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o artigo 1.059 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

» **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

XI - DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O capital social aqui constituído divide-se em quotas, indivisíveis, representativas de participação societária dos sócios, todas com direito a voto.

» **PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de condomínio de quotas, os direitos a ele inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.



Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
"MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA"

XII - DO FALECIMENTO, INSOLVÊNCIA OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento ou a interdição de qualquer sócio constituirá motivação para a dissolução, e conseqüentemente, a extinção da Sociedade.

» **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrendo o falecimento ou impedimento de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com um dos herdeiros nomeados, sucessores ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo com toda a apuração dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

» **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para efeitos de apuração de valores, o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a Sociedade pagará este valor em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 120 (cento e vinte e dias) após o Balanço.

» **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio em recesso, por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou da constatação do impedimento, em substituição dos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação do sócio remanescente, que deliberará expressamente sobre:

I - a continuidade da Sociedade, por conseguinte, as quotas do sócio pré-morto ou impedido; ou
II - a extinção da sociedade, por conseguinte, a lavratura de novo contrato social com inclusão desses mesmos herdeiros, no todo ou em parte, para compor nova sociedade que dará continuidade aos negócios da sociedade extinta.

» **PARÁGRAFO QUARTO:** Em não se compatibilizando a hipótese de sucessão entre partes legítimas, mediante processo de substituição por força de solução de parentesco, tal como previstos nos itens "I" e "II" antecedentes, os haveres e deveres dos sócios, resultantes da retirada, falecimento, ausência ou interdição serão apurados em Balanço Especial produzido para efeito de prestação de contas e atribuições de valores levado à créditos ou à débito, com vistas à indenização de pagamento nas mesmas condições previstas no parágrafo 2º.

» **PARÁGRAFO QUINTO:** Convindo o sócio remanescente e sendo de interesse do(s) herdeiro(s) do sócio falecido ou interditado, poderá ser lavrado novo contrato social com inclusão desse(s) mesmo(s) herdeiro(s) no todo ou em parte para compor uma nova sociedade que dará continuidade aos negócios da empresa extinta.

XIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dissolve-se a Sociedade quando ocorrer:

- I - o consenso unânime dos sócios;
- II - a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na Sociedade de prazo indeterminado;
- III - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data do registro da alteração contratual, no órgão competente, onde se registrou a retirada de um dos sócios.
- IV - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

» **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha nestes casos legais ou quando assim deliberarem todos os sócios à unanimidade. Em todas as situações, os sócios deverão eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatário.



**Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
"MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA"**

LTDA" em 01 (uma) via, para um só efeito, o qual depois de lido e achado inteiramente conforme, vai por todos assinados e devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado do Ceará, para que surta os seus efeitos legais.

Fortaleza, 08 de novembro de 2018.

Rodriges Costa de Araújo
RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO
CPF/MF n.º 018.570.803-00
Sócio Administrador

Francisca Dayane Rocha de Oliveira
FRANCISCA DAYANE ROCHA DE OLIVEIRA
CPF/MF n.º 042.722.843-39
Sócia Administradora

José Afonso Sancho Neto
JOSÉ AFONSO SANCHO NETO
CPF/MF n.º 294.396.143-28
Sócio Garantidor


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5214024
EM 28/12/2018.
MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
Protocolo: 18/161.201-1

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Av. Alberto Craveiro, n.º 690 - Salas 04 - Dias Macêdo - Fortaleza - CE - CEP: 60.860-012 - CNPJ/MF n.º 63.360.234/0001-60



Prefeitura Municipal
Fis nº 35
RUBRICA
Porto Franco-MA

**Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
"MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA"**

XVII – DAS OPERAÇÕES E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A Sociedade poderá, mediante deliberação de ambos os sócios: a) transformar-se; b) incorporar outra empresa; c) ser incorporada por outra empresa; d) cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas; e) fundir-se com outras empresas, restando ao sócio que não concordar, retirar-se da Sociedade, recebendo para isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste Contrato.

» **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os sócios renunciam expressamente ao exercício do direito de recesso da Sociedade, em virtude desta Sociedade transformar-se em outro tipo social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Ocorrendo a hipótese prevista na Cláusula anterior e o sócio dissidente não queria receber os seus haveres, nem assinar o Instrumento para a sua retirada da Sociedade, o sócio remanescente automaticamente poderá deliberar sua exclusão e depositar em juízo os mencionados haveres e, em consequência, de imediato, entre si e sócios outros que pretenda admitir na Sociedade promoverem a Alteração Contratual.

XVIII – DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a Sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente em caso de inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 461 e 632 da nova redação atribuída às Leis n.º 8.952 e 8.953, ambas, de 13.12.1994, e artigo 639 e 640 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As controvérsias decorrentes ou relacionadas à implementação ou cumprimento deste contrato, que não forem solucionadas amigavelmente pelas partes, poderão ser solucionadas em juízo ou por arbitragem, que será final, conclusiva e obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores. A arbitragem será conduzida em Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará por 03 (três) árbitros (sendo o relator necessariamente advogado) decidindo por maioria de votos. A arbitragem deverá ser conduzida de acordo com o disposto na Lei n.º 9.307, de 23.09.1996, e para isto, desde já deixam definido, quanto ao compromisso arbitral o seguinte:

- a) Que as partes desde logo elegerão 03 (três) árbitros, devendo ser necessariamente pessoas de reconhecido saber, conduta ilibada, de reputação social, tida como pessoas idôneas e estabelecidas, instalando-se a arbitragem com cientificação prévia indispensável de uma parte em relação à outra, por escrito com protocolo de aviso de recepção com prazo antecedente hábil de no máximo 30 (trinta) dias para a iniciação dos trabalhos; que como terceiro árbitro, funcionará qualquer juiz de direito ou Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará que esteja aposentado;
- b) Que o procedimento arbitral terá sua sede e foro na Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, e a sentença arbitral será proferida e apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instituição formalizada da arbitragem;

[Handwritten signatures]



Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
"MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA"

- c) Que deve os árbitros observar o critério de legalidade estrita, podendo entretanto, subsidiária e excepcionalmente, adotar solução que julgarem mais conveniente e oportuna, promovendo o julgamento por equidade;
- d) Que os honorários dos árbitros eleitos serão suportados por cada parte de *per si*, e do terceiro, bem como as despesas necessárias, na proporção de 50,00% (Cinquenta por cento) para cada uma delas;
- e) Que os endereços para fins intimatórios serão declinados pelos respectivos árbitros quando das suas indicações, em não sendo possível a respectiva recepção, aquele informado pelo catálogo telefônico ou outro meio informativo reconhecido;
- f) Não obstante o acima, cada uma das partes terá o direito de examinar os livros e registros da outra parte que forem razoavelmente relacionados à controvérsia: (I) cada uma das partes deverá fornecer à outra, com antecedência razoável, cópia dos documentos que pretender apresentar na audiência; e (II) cada uma das partes estará habilitada a proceder verificações razoáveis mediante pedidos por escrito de informações, documentos, descrição de fatos e depoimentos, cujo escopo das verificações deverá ser estabelecida pelas partes de comum acordo; se as partes, entretanto, não acordarem quanto às condições da verificação, o escopo e a profundidade da verificação serão determinadas pelo juízo arbitral que deverá levar em consideração as necessidades de cada um e a conveniência de proceder à verificação de modo simples, rápido e econômico;
- g) A decisão arbitral deverá ser dada por escrito e deverá especificar os fatos e a base legal para a decisão, o juízo arbitral deverá alocar entre a parte vencedora e a parte vencida, de acordo com o que for considerado justo e razoável pelo juízo arbitral, os custos e despesas relacionados à arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros e suas despesas e honorários e despesas incorridos por peritos. A decisão arbitral será vinculativa e exequível contra a parte vencida e poderá ser executada em qualquer juízo competente para tanto;
- h) Para execução do laudo arbitral, as partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

XIX – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social serão os únicos válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais, etc., relativos sobretudo a atos societários de seu interesse.

» **PARÁGRAFO ÚNICO:** Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à Sociedade as eventuais alterações ocorridas em seus endereços.

XX – DO DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O administrador, sócio subscritor das quotas de capital social, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, mandaram imprimir o presente Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada: "MF SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS"



**Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
"MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA"**

LTDA" em 01 (uma) via, para um só efeito, o qual depois de lido e achado inteiramente conforme, vai por todos assinados e devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado do Ceará, para que surta os seus efeitos legais.

Fortaleza, 08 de novembro de 2018.

Rodrigues Costa de Araujo
RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO
CPF/MF n.º 018.570.803-00
Sócio Administrador

J. Dayne Rocha de Oliveira
FRANCISCA DAYANE ROCHA DE OLIVEIRA
CPF/MF n.º 042.722.843-39
Sócia Administradora

José Afonso Sancho Neto
JOSÉ AFONSO SANCHO NETO
CPF/MF n.º 294.300.743-20
Sócio Retirante



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. 5214024
EM 28/12/2018.

MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Protocolo: 18/161.201-1

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201682841

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2100095700

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FORTALEZA
Local

27 Abril 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM _____

 NÃO _____

Processo em Ordem
A decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

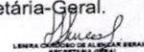
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5566178 em 28/04/2021 da Empresa MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 22413698000100 e protocolo 210628545 - 27/04/2021. Autenticação: 3DC07915FC2E4B8ED013D4A76594C920BC776B3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/062.854-5 e o código de segurança HgCH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

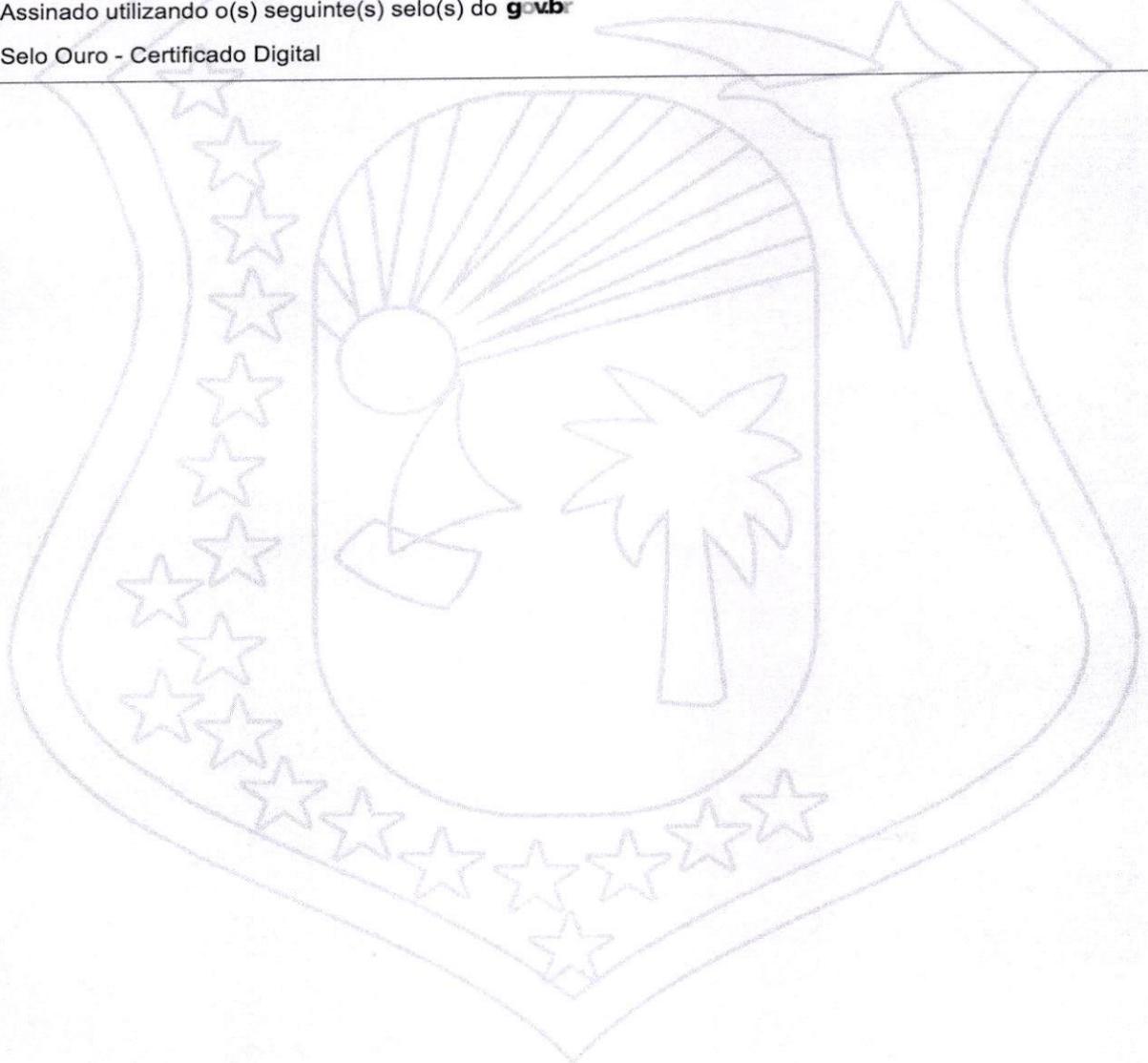
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/062.854-5	CEE2100095700	27/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
018.570.803-00	RODRIGENES COSTA DE ARAUJO	27/04/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará





ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 05 DA SOCIEDADE LIMITADA:

MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em 15/07/1985, músico, portador da cédula de identidade nº 2007.002.037.473 SSP/MA e inscrita CPF/MF nº 018.570.803-00, residente e domiciliado na Rua L LOT NOVO PASSARE, nº 76, Loteamento Santiago, bairro: Passaré - CEP: 60.743-847, Fortaleza/CE, único sócio da **MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, com sede a Av. Alberto Craveiro nº 960 - Sala 04, bairro: Dias Macedo - CEP: 60.860-012, Fortaleza/CE, com seu contrato social de constituição devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob n.º 23201.682.841 por despacho de 08/05/2015 e inscrição no CNPJ sob o n.º 22.413.698/0001-00, resolve, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA 1ª – Resolve o socio tornar esta sociedade em uma sociedade empresária unipessoal Ltda.

CLAUSULA 2ª – Todas as cláusulas que não tiverem sido alteradas, expressa ou implicitamente, pelo presente instrumento continuarão em pleno vigor e o socio resolve consolidar o ato constitutivo da sociedade empresária unipessoal Ltda, com a seguinte redação;

MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA

RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em 15/07/1985, músico, portador da cédula de identidade nº 2007.002.037.473 SSP/MA e inscrita CPF/MF nº 018.570.803-00, residente e domiciliado na Rua L LOT NOVO PASSARE, nº 76, Loteamento Santiago, bairro: Passaré - CEP: 60.743-847, Fortaleza/CE, único sócio da **MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, com sede a Av. Alberto Craveiro nº 960 - Sala 04, bairro: Dias Macedo - CEP: 60.860-012, Fortaleza/CE, com seu contrato social de constituição devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob n.º 23201.682.841 por despacho de 08/05/2015 e inscrição no CNPJ sob o n.º 22.413.698/0001-00, resolve, assim, alterar o contrato social:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5566178 em 28/04/2021 da Empresa MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 22413698000100 e protocolo 210628545 - 27/04/2021. Autenticação: 3DC07915FC2E4B8ED013D4A76594C920BC776B3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/062.854-5 e o código de segurança HgCH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



CLÁUSULA 1ª - A Sociedade unipessoal Ltda gira sob o nome empresarial de **MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, adotando como nome de fantasia a expressão "**MF SERVIÇOS**" e tem por sede e foro Jurídico a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, estabelecendo-se a Av. Alberto Craveiro nº 960 - Sala 04, bairro: Dias Macedo - CEP: 60.860-012;

CLÁUSULA 2ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1.00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente, fica assim distribuído:

Rodrigenes Costa de Araújo	R\$	100.000,00
----------------------------	-----	------------

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade unipessoal Ltda tem como objeto social atividade de prestação de serviços de apoio administrativo CNAE (8211-3/00) atividades de sonorização e de iluminação CNAE (9001-9/06) a instalação e montagem de palco, coberturas e outras estruturas de uso temporário CNAE (7739-0/03), produção musical CNAE (9001-9/02), produção de rodeio, vaquejadas e similares CNAE (9001-9/05), artes cênicas, espetáculos, e outras atividades CNAE (9001-9/99), shows, ballet, dança, desfile, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres CNAE (9329-8/99)

CLÁUSULA 4ª - A sociedade Unipessoal Ltda iniciou suas atividades em 08 de maio de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA 5ª - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA 6ª - A administração da sociedade unipessoal Ltda é de **RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO**, com os poderes e atribuições de administrador, terá todos os poderes necessários ou convenientes a gestão e a representação da sociedade Judicial e Extrajudicial observando-se as disposições de Lei autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens moveis e imóveis da sociedade;

CLÁUSULA 7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA 8ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberara sobre as contas e designarão administrador quando for o caso;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5566178 em 28/04/2021 da Empresa MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 22413698000100 e protocolo 210628545 - 27/04/2021. Autenticação: 3DC07915FC2E4B8ED013D4A76594C920BC776B3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/062.854-5 e o código de segurança HgCH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



CLÁUSULA 9ª - A sociedade unipessoal Ltda poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA 10ª - O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA 11ª - Falecendo o sócio, a sociedade unipessoal Ltda continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 12ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Fortaleza, 25 de abril de 2021

Rodrigenes Costa de Araujo



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/062.854-5	CEE2100095700	27/04/2021

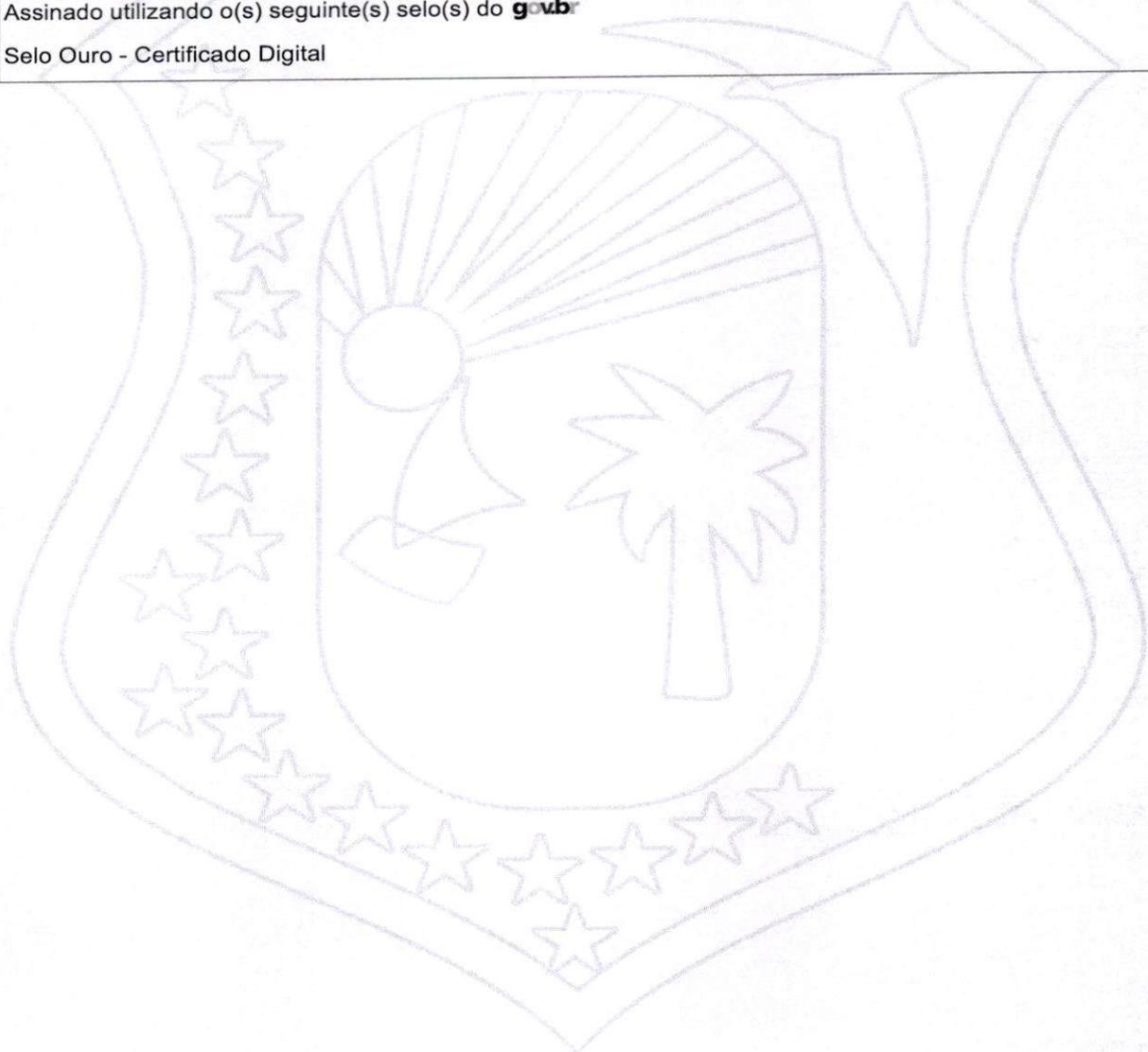
Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
018.570.803-00	RODRIGENES COSTA DE ARAUJO	27/04/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5566178 em 28/04/2021 da Empresa MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 22413698000100 e protocolo 210628545 - 27/04/2021. Autenticação: 3DC07915FC2E4B8ED013D4A76594C920BC776B3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/062.854-5 e o código de segurança HgCH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, de CNPJ 22.413.698/0001-00 e protocolado sob o número 21/062.854-5 em 27/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5566178, em 28/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
018.570.803-00	RODRIGENES COSTA DE ARAUJO	27/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
018.570.803-00	RODRIGENES COSTA DE ARAUJO

Fortaleza, quarta-feira, 28 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 28/04/2021, às 09:38.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/062.854-5.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5566178 em 28/04/2021 da Empresa MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 22413698000100 e protocolo 210628545 - 27/04/2021. Autenticação: 3DC07915FC2E4B8ED013D4A76594C920BC776B3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/062.854-5 e o código de segurança HgCH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

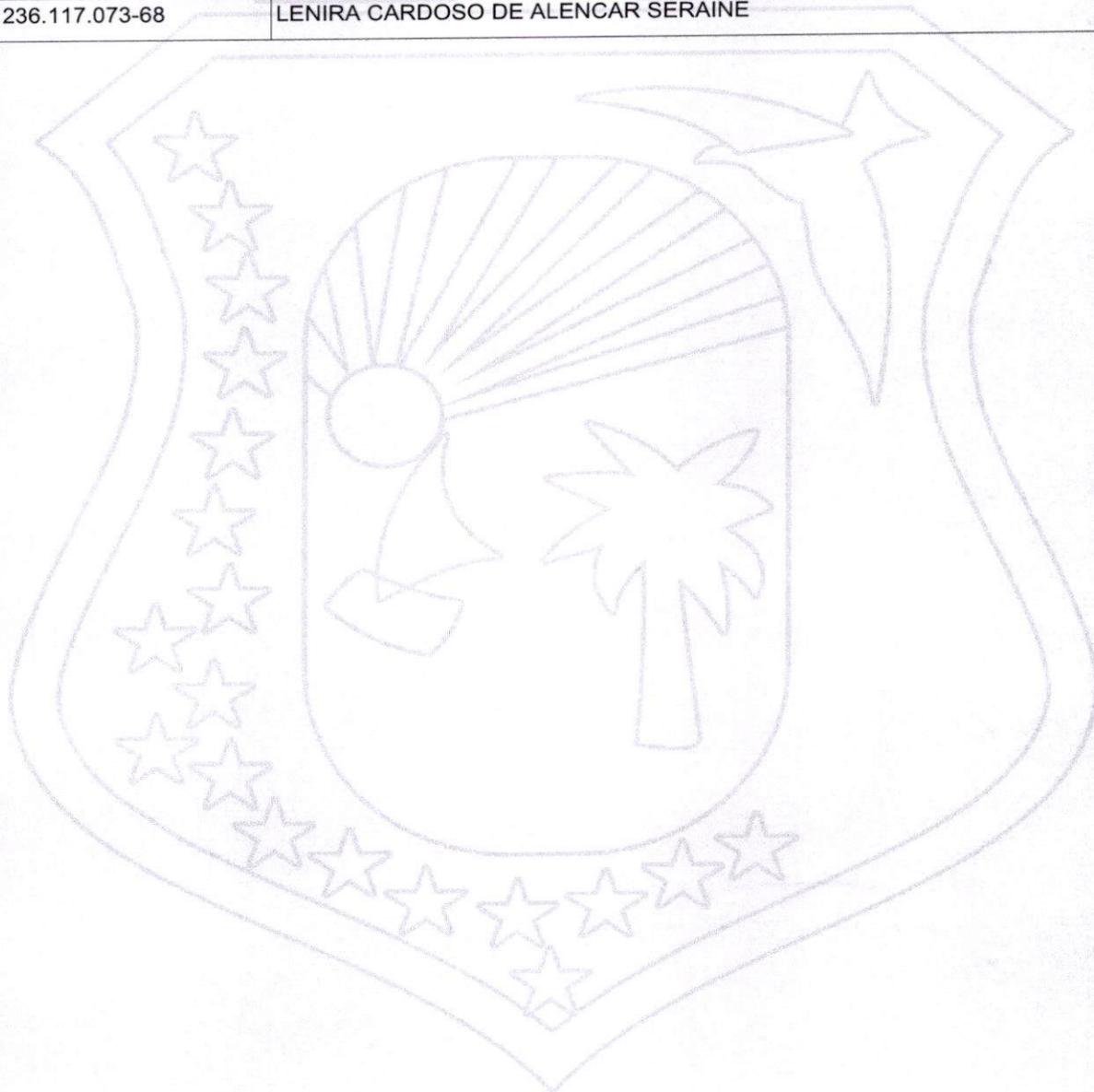
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, quarta-feira, 28 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5566178 em 28/04/2021 da Empresa MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 22413698000100 e protocolo 210628545 - 27/04/2021. Autenticação: 3DC07915FC2E4B8ED013D4A76594C920BC776B3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/062.854-5 e o código de segurança HgCH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/8



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201682841

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2100128717

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

FORTALEZA

Local

24 Junho 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5593076 em 24/06/2021 da Empresa MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 22413698000100 e protocolo 210936169 - 23/06/2021. Autenticação: 3F52EB13AA93A39E1FA19966A33A1C5DB9B5251. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/093.616-9 e o código de segurança FW2M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/093.616-9	CEP2100128717	23/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
018.570.803-00	RODRIGENES COSTA DE ARAUJO	24/06/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5593076 em 24/06/2021 da Empresa MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 22413698000100 e protocolo 210936169 - 23/06/2021. Autenticação: 3F52EB13AA93A39E1FA19966A33A1C5DB9B5251. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/093.616-9 e o código de segurança FW2M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 06 DA SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA:

MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em 15/07/1985, músico, portador da cédula de identidade nº 2007.002.037.473 SSP/MA e inscrita CPF/MF nº 018.570.803-00, residente e domiciliado na Rua L LOT NOVO PASSARE, nº 76, Loteamento Santiago, bairro: Passaré - CEP: 60.743-847, Fortaleza/CE, único sócio da **MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, com sede a Av. Alberto Craveiro nº 960 - Sala 04, bairro: Dias Macedo - CEP: 60.860-012, Fortaleza/CE, com seu contrato social de constituição devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob n.º 23201.682.841 por despacho de 08/05/2015 e inscrição no CNPJ sob o n.º 22.413.698/0001-00, resolve, assim, alterar o contrato social social:

CLÁUSULA 1ª – Resolve o socio transferir a sede da sociedade para a Rua Julio Azevedo, 1730, Coco, CEP 60.192-310, Fortaleza, Ceara;

CLAUSULA 2ª – Todas as cláusulas que não tiverem sido alteradas, expressa ou implicitamente, pelo presente instrumento continuarão em pleno vigo e o socio resolve consolidar o contrato social;

MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em 15/07/1985, músico, portador da cédula de identidade nº 2007.002.037.473 SSP/MA e inscrita CPF/MF nº 018.570.803-00, residente e domiciliado na Rua L LOT NOVO PASSARE, nº 76, Loteamento Santiago, bairro: Passaré - CEP: 60.743-847, Fortaleza/CE, único sócio da **MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, com sede a Rua Julio Azevedo, 1730, Coco, CEP 60.192-310, Fortaleza, Ceara, com seu contrato social de constituição devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob n.º 23201.682.841 por despacho de 08/05/2015 e inscrição no CNPJ sob o n.º 22.413.698/0001-00, resolve, assim, alterar o contrato social social:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5593076 em 24/06/2021 da Empresa MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 22413698000100 e protocolo 210936169 - 23/06/2021. Autenticação: 3F52EB13AA93A39E1FA19966A33A1C5DB9B5251. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/093.616-9 e o código de segurança FW2M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/8



CLÁUSULA 1ª - A Sociedade unipessoal Ltda gira sob o nome empresarial de **MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, adotando como nome de fantasia a expressão “**MF SERVIÇOS**” e tem por sede e foro Jurídico a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, estabelecendo-se a Rua Júlio Azevedo, 1730, Coco, CEP 60.192-310, Fortaleza, Ceara;

CLÁUSULA 2ª -_O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1.00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente, fica assim distribuído:

Rodrigenes Costa de Araújo	R\$	100.000,00
----------------------------	-----	------------

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade unipessoal Ltda tem como objeto social atividade de prestação de serviços de apoio administrativo CNAE (8211-3/00) atividades de sonorização e de iluminação CNAE (9001-9/06) a instalação e montagem de palco, coberturas e outras estruturas de uso temporário CNAE (7739-0/03), produção musical CNAE (9001-9/02), produção de rodeio, vaquejadas e similares CNAE (9001-9/05), artes cênicas, espetáculos, e outras atividades CNAE (9001-9/99), shows, ballet, dança, desfile, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres CNAE (9329-8/99)

CLÁUSULA 4ª – A sociedade Unipessoal Ltda iniciou suas atividades em 08 de maio de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA 5ª - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA 6ª - A administração da sociedade unipessoal Ltda é de **RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO**, com os poderes e atribuições de administrador, terá todos os poderes necessários ou convenientes a gestão e a representação da sociedade Judicial e Extrajudicial observando-se as disposições de Lei autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens moveis e imóveis da sociedade;

CLÁUSULA 7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA 8ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberara sobre as contas e designarão administrador quando for o caso;



CLÁUSULA 9ª - A sociedade unipessoal Ltda poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA 10ª - O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA 11ª - Falecendo o sócio, a sociedade unipessoal Ltda continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 12ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Fortaleza, 12 de junho de 2021

Rodrigenes Costa de Araujo



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/093.616-9	CEP2100128717	23/06/2021

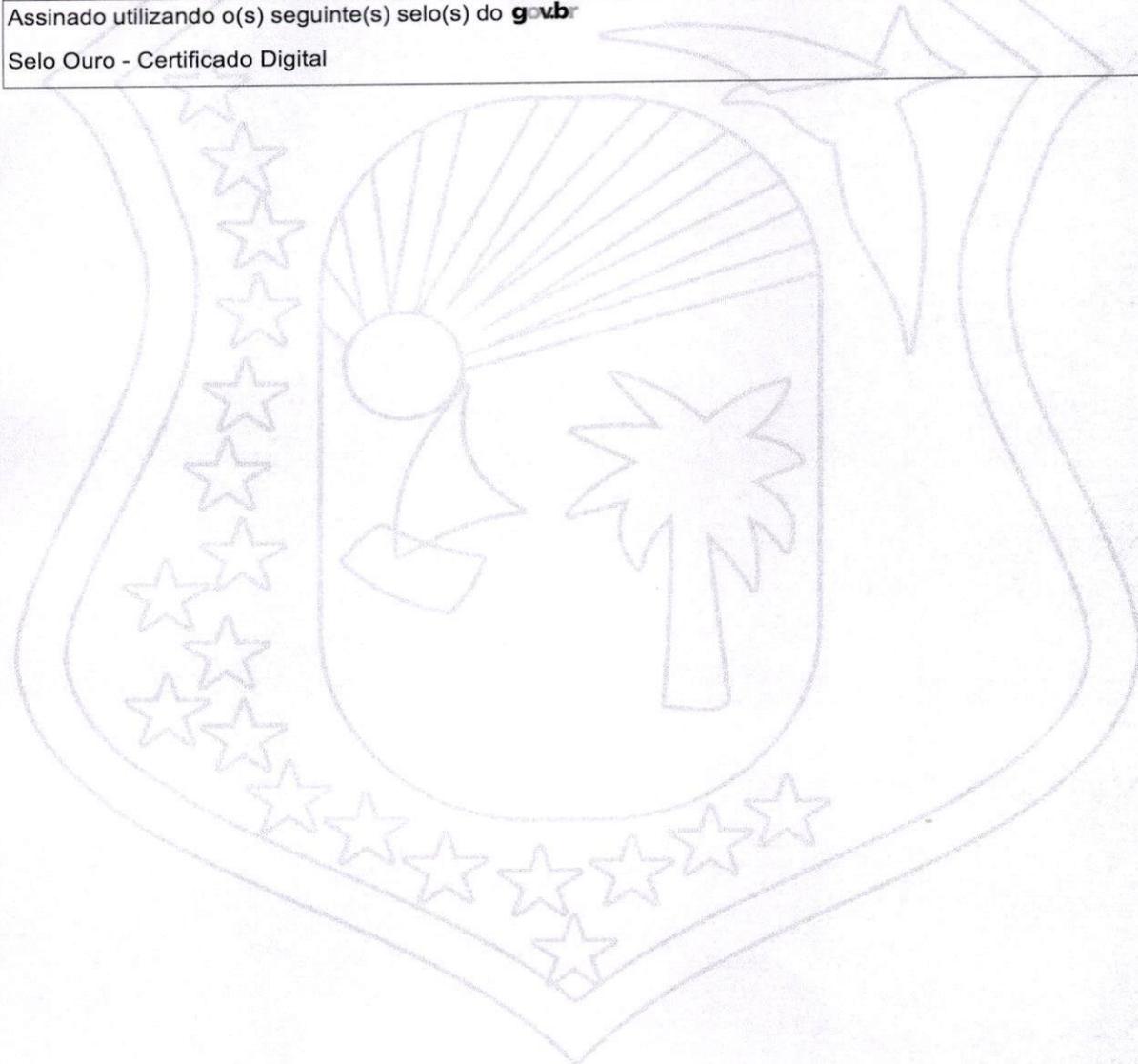
Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
018.570.803-00	RODRIGENES COSTA DE ARAUJO	24/06/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5593076 em 24/06/2021 da Empresa MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 22413698000100 e protocolo 210936169 - 23/06/2021. Autenticação: 3F52EB13AA93A39E1FA19966A33A1C5DB9B5251. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/093.616-9 e o código de segurança FW2M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, de CNPJ 22.413.698/0001-00 e protocolado sob o número 21/093.616-9 em 23/06/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5593076, em 24/06/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
018.570.803-00	RODRIGENES COSTA DE ARAUJO	24/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
018.570.803-00	RODRIGENES COSTA DE ARAUJO	24/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/06/2021



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 24/06/2021, às 12:40.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 21/093.616-9.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5593076 em 24/06/2021 da Empresa MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 22413698000100 e protocolo 210936169 - 23/06/2021. Autenticação: 3F52EB13AA93A39E1FA19966A33A1C5DB9B5251. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/093.616-9 e o código de segurança FW2M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

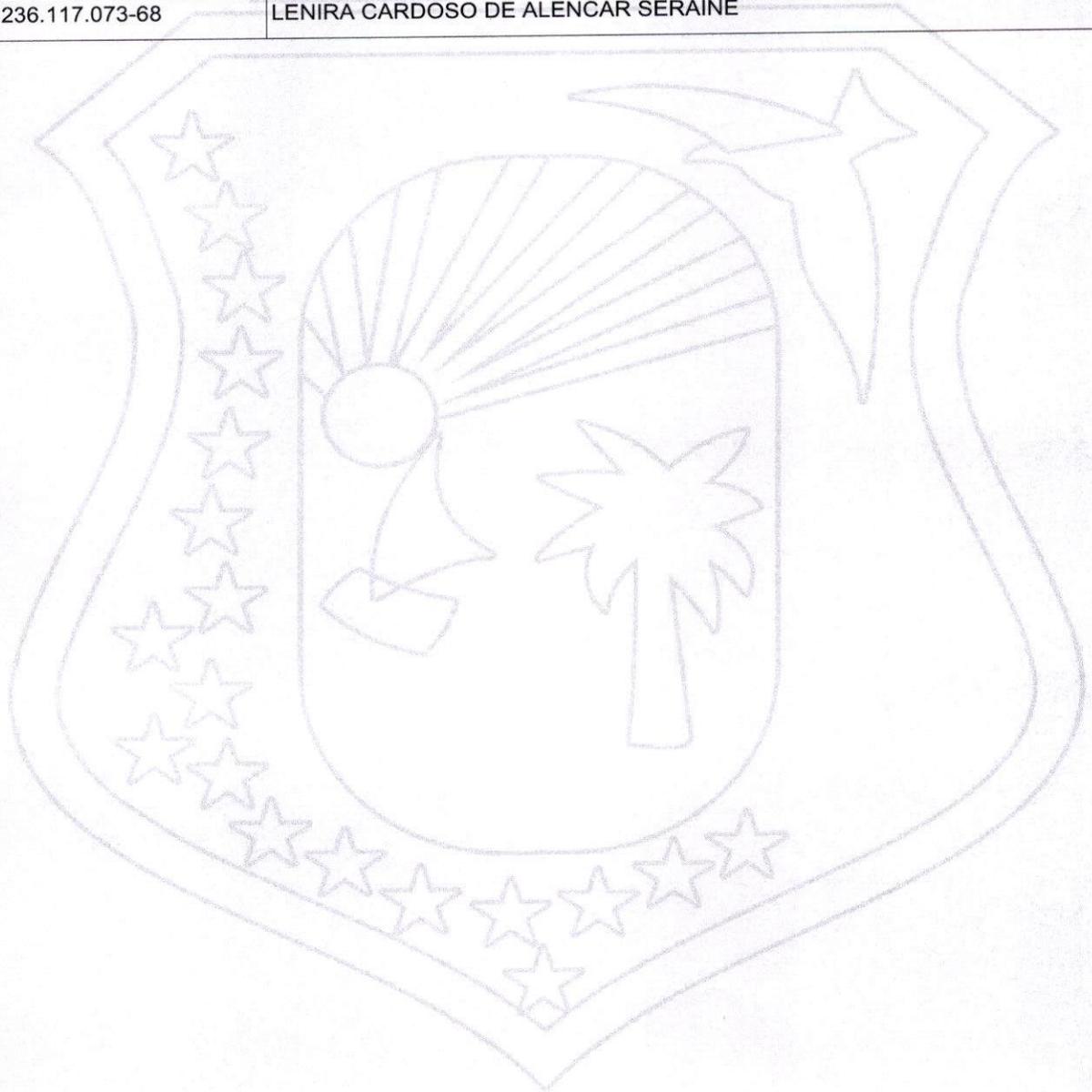


O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, quinta-feira, 24 de junho de 2021





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23201682841

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEN2259650034

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

29 Dezembro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5972513 em 30/12/2022 da Empresa MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, CNPJ 22413698000100 e protocolo 222006561 - 29/12/2022. Autenticação: 6F5DC360255FA421D6EDE57C143A4B3AFCEB24D82. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/200.656-1 e o código de segurança KGM2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/200.656-1	CEN2259650034	29/12/2022

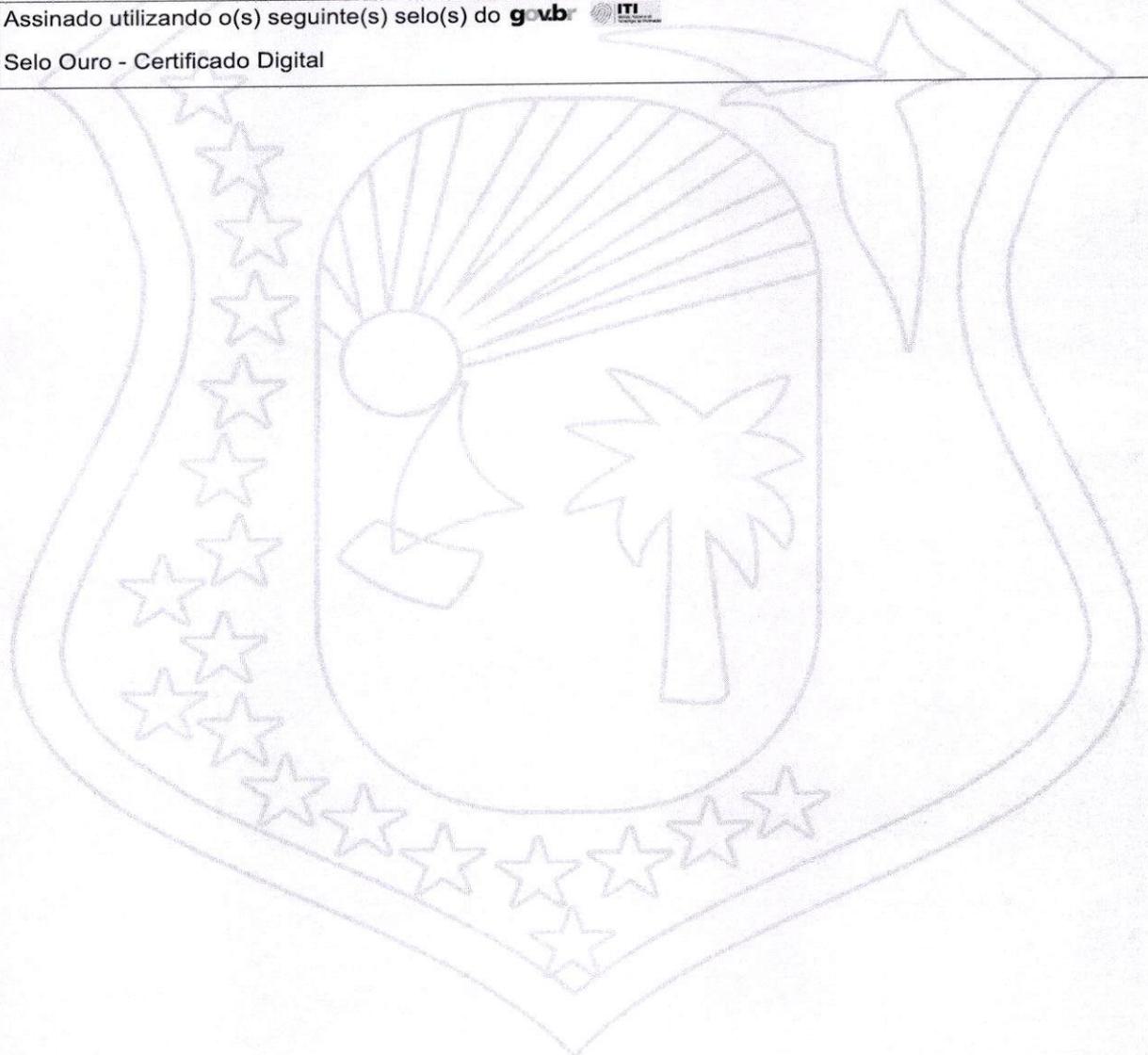
Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
018.570.803-00	RODRIGENES COSTA DE ARAUJO	29/12/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará





ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 08 DA SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA:

MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA.

RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em 15/07/1985, músico, portador da cédula de identidade n° 2007.002.037.473 SSP/MA e inscrita CPF/MF n° 018.570.803-00, residente e domiciliado na Rua L LOT NOVO PASSARE, n° 76, Loteamento Santiago, bairro: Passaré - CEP: 60.743-847, Fortaleza/CE, único sócio da **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA.**, com sede a Rua Julio Azevedo, 1730, Coco, CEP 60.192-310, Fortaleza, Ceara, com seu contrato social de constituição devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob n.º 23201.682.841 por despacho de 08/05/2015 e inscrição no CNPJ sob o n.º 22.413.698/0001-00, resolve, assim, alterar o contrato social social:

CLAUSULA 1ª - Resolve o sócio aceitar como sócio da sociedade **MARCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, solteira, nascido em 08/07/1978, músico, portador da cédula de identidade n° 20161155760 SPDS/CE e inscrita CPF/MF n° 591.028.532-72, residente e domiciliado na Rua L LOT NOVO PASSARE, n° 76, Loteamento Santiago, bairro: Passaré - CEP: 60.743-847, Fortaleza/CE;

CLÁUSULA 2ª – Resolve o socio **RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO**, ceder parte de suas quotas de capital no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital para o socio ora admitido **MARCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO**

CLAUSULA 3ª O capital social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000,00 (cem mil reais) quotas de R\$ 1.00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente, fica assim distribuído:

Rodrigenes Costa de Araújo	R\$	50.000,00
Marcia Rachel da Silva Ribeiro	R\$	<u>50.000,00</u>
Total.....	R\$	100.000,00

CLÁUSULA 4ª - A administração da sociedade é de **RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO**, com os poderes e atribuições de administrador, que em conjunto ou isoladamente, terá poderes e atribuições de administrador, necessários ou convenientes a gestão e a representação da sociedade Judicial e Extrajudicial observando-se as disposições de Lei autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens moveis e imóveis da sociedade, sem a explícita autorização dos outros sócios;





CLAUSULA 5ª - Resolve o sócio alterar a clausula 10ª do contrato social, ficando da seguinte forma;

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

PARAGRAFO PRIMEIRO – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

PARAGRÁFO SEGUNDO – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA 6ª - Todas as clausulas que não tiverem sido alteradas, expressa ou implicitamente, pelo presente instrumento continuarão em pleno vigo e os socios resolvem consolidar o contrato social.;

MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA.

RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em 15/07/1985, músico, portador da cédula de identidade nº 2007.002.037.473 SSP/MA e inscrita CPF/MF nº 018.570.803-00, residente e domiciliado na Rua L LOT NOVO PASSARE, nº 76, Loteamento Santiago, bairro: Passaré - CEP: 60.743-847, Fortaleza/CE, e **MARCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, solteira, nascido em 08/07/1978, músico, portador da cédula de identidade nº 20161155760 SPDS/CE e inscrita CPF/MF nº 591.028.532-72, residente e domiciliado na Rua L LOT NOVO PASSARE, nº 76, Loteamento Santiago, bairro: Passaré - CEP: 60.743-847, Fortaleza/CE, únicos sócios da MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA., com sede a Rua Julio Azevedo, 1730, Coco, CEP 60.192-310, Fortaleza, Ceara, com seu contrato social de constituição devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob n.º 23201.682.841 por despacho de 08/05/2015 e inscrição no CNPJ sob o n.º 22.413.698/0001-00, resolve, assim, consolidar o contrato social social:

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob o nome empresarial de **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, adotando como nome de fantasia a expressão “**MARCIA A FENOMENAL**” e tem por sede e foro Jurídico a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, estabelecendo-se a Rua Júlio Azevedo, 1730, Coco, CEP 60.192-310, Fortaleza, Ceara;



CLÁUSULA 2ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1.00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente, fica assim distribuído:

Rodrigenes Costa de Araújo	R\$	50.000,00
Marcia Rachel da Silva Ribeiro	R\$	<u>50.000,00</u>
Total.....	R\$	100.000,00

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade tem como objeto social atividade de prestação de serviços de apoio administrativo CNAE (8211-3/00) atividades de sonorização e de iluminação CNAE (9001-9/06) a instalação e montagem de palco, coberturas e outras estruturas de uso temporário CNAE (7739-0/03), produção musical CNAE (9001-9/02), produção de rodeio, vaquejadas e similares CNAE (9001-9/05), artes cênicas, espetáculos, e outras atividades CNAE (9001-9/99), shows, ballet, dança, desfile, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres CNAE (9329-8/99)

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 08 de maio de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA 5ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA 6ª - A administração da sociedade é de **RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO**, com os poderes e atribuições de administrador, terá todos os poderes necessários ou convenientes a gestão e a representação da sociedade Judicial e Extrajudicial observando-se as disposições de Lei autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens moveis e imóveis da sociedade;

CLÁUSULA 7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA 8ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberaram sobre as contas e designarão administrador quando for o caso;

CLÁUSULA 9ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA 10ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;



PARAGRAFO PRIMEIRO – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

PARAGRÁFO SEGUNDO – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 11ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 12ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Os socios assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Fortaleza, 28 de dezembro de 2022

Rodrigenes Costa de Araujo

Marcia Rachel da Silva Ribeiro



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5972513 em 30/12/2022 da Empresa MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, CNPJ 22413698000100 e protocolo 222006561 - 29/12/2022. Autenticação: 6F5DC360255FA421D6EDE57C143A4B3AFCB24D82. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/200.656-1 e o código de segurança KGM2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO – Presidente.

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/200.656-1	CEN2259650034	29/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
591.028.532-72	MARCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO	29/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

018.570.803-00	RODRIGENES COSTA DE ARAUJO	29/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, de CNPJ 22.413.698/0001-00 e protocolado sob o número 22/200.656-1 em 29/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5972513, em 30/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Felipe Araujo Veras.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
018.570.803-00	RODRIGENES COSTA DE ARAUJO	29/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
591.028.532-72	MARCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO	29/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
018.570.803-00	RODRIGENES COSTA DE ARAUJO	29/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/12/2022



Documento assinado eletronicamente por Felipe Araujo Veras, Servidor(a) Público(a), em 30/12/2022, às 18:38.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/200.656-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5972513 em 30/12/2022 da Empresa MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, CNPJ 22413698000100 e protocolo 222006561 - 29/12/2022. Autenticação: 6F5DC360255FA421D6EDE57C143A4B3AFCEB24D82. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/200.656-1 e o código de segurança KGM2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

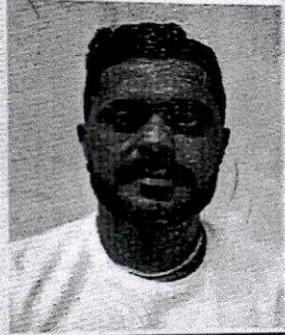


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5972513 em 30/12/2022 da Empresa MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, CNPJ 22413698000100 e protocolo 222006561 - 29/12/2022. Autenticação: 6F5DC360255FA421D6EDE57C143A4B3AFCB24D82. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/200.656-1 e o código de segurança KGM2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO – Presidente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
 COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS



NOME
 RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO

FILIAÇÃO
 FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO FILHO
 NANCY LEANDRO COSTA DE ARAÚJO

DATA NASCIMENTO NATURALIDADE
 15/07/1985 PEDREIRAS - MA

ORGÃO EXPEDIDOR TIPO/FATOR RH
 SSPDS-CE XXX

OBSERVAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXX

Rodrigenes Costa de Araújo
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 018.570.803-00 DNI XXXXXXXXXXXXXXXX

REGISTRO GERAL LOCAL DATA DE EXPEDIÇÃO OUTRO RG
 2007002037473 P.: 1 18/07/2023 2º VIA

REGISTRO CIVIL
 CERT. CASAMENTO CARTÓRIO: MUCURIPE TERMO: 0022761 FOLHA: 00000061
 LIVRO: 800071 FORTALEZA - CE

NOME SOCIAL
 XXXXXXXXXXXXXXXX

POLEGAR DIREITO



T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF
 XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXX XX

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
 XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX

CERT. MILITAR XXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX

CNH CNS
 XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX

Rodrigenes Costa de Araújo
 ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.413.698/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARCIA A FENOMENAL	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JULIO AZEVEDO	NÚMERO 1730	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	----------------	----------------------

CEP 60.192-310	BAIRRO/DISTRITO COCO	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
-------------------	-------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MF.PRODUCOESEEVENTOS21@GMAIL.COM	TELEFONE (85) 9831-8687
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/09/2022 às 14:01:37 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA
CNPJ: 22.413.698/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:48:43 do dia 28/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2024.

Código de controle da certidão: **038D.AAFA.30CF.EB07**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202331363484

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 22413698000100
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/12/2023 ÀS 11:14:13
VÁLIDA ATÉ 16/02/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2023/282512

CPF/CNPJ: 22.413.698/0001-00

Nome ou Razão Social: MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA

Endereço: R JULIO AZEVEDO 1730 SEM_TIPO COCÓ CEP 60192-310

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 2 de Outubro de 2023 (10:00:10)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 31/12/2023

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.413.698/0001-00
Razão Social: MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
Endereço: AV ALBERTO CRAVEIRO 960 SALA 04 / DIAS MACEDO / FORTALEZA / CE / 60860-012

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2023 a 07/01/2024

Certificação Número: 2023120901570314132240

Informação obtida em 18/12/2023 11:10:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.413.698/0001-00

Certidão n°: 72739760/2023

Expedição: 18/12/2023, às 11:12:28

Validade: 15/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.413.698/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Empresa: **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**

C.N.P.J.: 22.413.698/0001-00

Insc. Junta Comercial: 23201682841 Data: 08/03/2015

Endereço: Rua JULIO ZEVEDO, 1730, COCO, FORTALEZA/CE, CEP 60192-310

Balanco encerrado em: 31/12/2022

Folha:



BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	7.599.013,72D
ATIVO CIRCULANTE	691.659,64D
DISPONÍVEL	691.659,64D
CAIXA	100.000,00D
CAIXA GERAL	100.000,00D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	591.659,64D
BANCO DO BRASIL	293.115,18D
BRADESCO	20.550,91D
ITAÚ	277.993,55D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	6.907.354,08D
OUTROS CRÉDITOS	6.907.354,08D
SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA	6.907.354,08D
EMPRÉSTIMO SÓCIO A	6.907.354,08D
PASSIVO	7.599.013,72C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.599.013,72C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C
CAPITAL SOCIAL SÓCIO 01	50.000,00C
CAPITAL SOCIAL SÓCIO 02	50.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	7.499.013,72C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	12.299.013,72C
LUCROS ACUMULADOS	12.299.013,72C
LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	4.800.000,00D
(-) ANTECIPAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO	4.800.000,00D

RODRIGENES COSTA DE ARAUJO:01857080300
Assinado de forma digital por RODRIGENES COSTA DE ARAUJO:01857080300

PAULO SERGIO OLIVEIRA ROCHA:46440275372
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO OLIVEIRA ROCHA:46440275372

RODRIGENES COSTA DE ARAUJO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 018.570.803-00

PAULO SERGIO OLIVEIRA ROCHA
Reg. no CRC - CE sob o No. 14129
CPF: 464.402.753-72



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA - ME, CNPJ nº 22.413.698/0001-00.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Segunda-feira, 20 de Novembro de 2023 às 10:37:49

Observações:

- os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: 1239374265.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=1239374265/



Fortaleza

PREFEITURA

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (Renovação)

Nº do Documento AF00078794/2021	Data Emissão 22/11/2022	Alterado em 23/11/2022	Data de Validade 22/11/2023
---	-----------------------------------	----------------------------------	---------------------------------------

Dados do proprietário do empreendimento

Concedido a MARCIA'A FENOMENAL SHOWS LTDA	CNPJ/CPF 22413698000100
---	-----------------------------------

Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA	Porte da Empresa Microempresa - ME
--	--

Dados do Empreendimento

Inscrição IPTU 9153276	Endereço (Conforme IPTU Indicado) RUA JÚLIO AZEVEDO, Nº 1730, Compl. E, Bairro COCÓ, CEP: 60192310
----------------------------------	--

Área do Terreno (m²) 440,80	Área Construída (m²) 125,13	Área do Estabelecimento (m²) 125,13
---------------------------------------	---------------------------------------	---

CNAE 90019999	ATIVIDADE PRINCIPAL ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	ATIVIDADE EXERCIDA? SIM, NESTE ENDEREÇO	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO? SIM
-------------------------	--	---	--

773900301	ATIVIDADE ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	ATIVIDADE EXERCIDA? NÃO	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO? NÃO
------------------	--	-----------------------------------	--

821130001	ATIVIDADE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	ATIVIDADE EXERCIDA? NÃO	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO? SIM
------------------	--	-----------------------------------	--

900190201	ATIVIDADE PRODUÇÃO MUSICAL	ATIVIDADE EXERCIDA? NÃO	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO? SIM
------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	--

900190501	ATIVIDADE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES	ATIVIDADE EXERCIDA? NÃO	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO? SIM
------------------	--	-----------------------------------	--

900190601	ATIVIDADE ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	ATIVIDADE EXERCIDA? NÃO	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO? SIM
------------------	---	-----------------------------------	--

932999999	ATIVIDADE OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	ATIVIDADE EXERCIDA? NÃO	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO? SIM
------------------	--	-----------------------------------	--

Responsável Legal

Nome RODRIGUES, COSTA DE ARAUJO	CPF 018.570.803-00
---	------------------------------

Observações

1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Fortaleza Online): PAULO SERGIO OLIVEIRA ROCHA/CPF:464.402.753-72
2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2021383721; consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.
3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Fortaleza Online, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada à emissão desta.
4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovado por igual período.
5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.
6. De acordo com o Decreto nº 14.501/2019, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros será condicionante para a emissão do Alvará de Funcionamento somente nos casos de estabelecimentos para os quais são exigidos Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSP), conforme Lei Estadual nº 13.559/2004 e Normas Técnicas nº 001/2008. A dispensa da apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros para a emissão do Alvará de Funcionamento não exime o proprietário ou responsável pelo uso da instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico.
7. Conforme a Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), este documento é enquadrado como Alvará Social.
8. Houve alguma alteração nas características do estabelecimento?

Documentos vinculados:





- 1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: ISENTO;
- 2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 309150;

CONDICIONANTES

ESTE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.

1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
2. Este Alvará de Funcionamento não exime o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito – RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens – PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico.
5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

- Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: **PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.**
- Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: **PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.**





**CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
OUTRAS AVENÇAS.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas:

(I) MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ 22.413.698/0001-00, situada à Rua Júlio Azevedo 1730 – Coco, CEP 60192-310 – Fortaleza/CE, ora representada em conformidade com seu ato constitutivo, designado simplesmente **CONTRATADO**.

(II) MÁRCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO, de nome artístico **MARCIA FELLIPE**, brasileira, casada, vocalista, portadora da cédula de identidade nº 2016115576-0 e inscrita no CPF/MF nº 591.028.532-72, designada simplesmente **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato Representação Artística, Prestação de Serviços e Outras Avenças**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto representação comercial, empresariamento artístico, agenciamento na comercialização de shows da artista "**Márcia Fellipe**", em caráter de exclusividade pelo **CONTRATADO**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. Constitui obrigação da **CONTRATANTE** e do **ANUENTE**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo, para tanto, esclarecer e especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- b) Apresentar ao **CONTRATADO**, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Cláusula 3ª. Constitui obrigação da **CONTRATADA**:

- a) Realizar todos os atos relacionados ao serviço descrito na cláusula primeira do presente instrumento;
- b) Prestar todos os serviços relacionados na cláusula primeira para a **CONTRATANTE, BANDA MÁRCIA FELLIPE** em todo o território nacional e estrangeiro, nos termos deste contrato.

DO MANDATO

Cláusula 4ª. Para o bom e fiel desempenho das suas atribuições, a **CONTRATANTE, BANDA MÁRCIA FELLIPE**, nomeia e constitui o **CONTRATADO**, acima qualificada, como sua bastante procuradora, pelo tempo que vigorar o presente contrato de prestação de serviços e mandato, outorgando-lhe, todos os poderes necessários, para o fim de celebrar e, assim, assinar com terceiros contratos de relativos ao objeto deste instrumento, receber e dar quitação, efetuar registros e depósitos que entender recomendável e substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, os direitos relativos ao esse contrato, bem como os poderes aqui conferidos, podendo inclusive ceder para terceiros os poderes de representação pactuados, sem necessidade de noticiar a **CONTRATANTE** de tal ato.

DA REPRESENTAÇÃO

Cláusula 5ª. O presente contrato torna exclusivo ao **CONTRATADO**, a representação da **CONTRATANTE, BANDA MÁRCIA FELLIPE**, no que concerne o objeto deste contrato descrito na Cláusula 1ª, em território nacional ou internacional.

O PRAZO

Cláusula 6ª. O prazo do presente contrato é celebrado pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento.

DO FORO



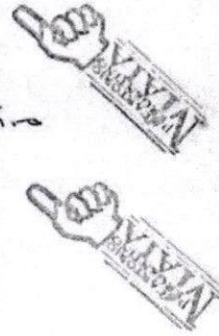
Cláusula 7ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Recife, PE, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Recife, 02 de abril de 2021.

CONTRATADO: Rodriges Costa de Souza
MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CONTRANTE: Márcia Rachel da Silva Ribeiro
MÁRCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO



TESTEMUNHAS:

1ª. _____
NOME:
RG.
CPF.

2ª. _____
NOME:
RG.
CPF.

Cartório de Notas e Tabelião
MAIA ESTÁDIO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERDENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1ª TABELIÃO ROBERTO FAIÇA MAIA - CNP Nº 06.872.941/0001-05
Av. Padre Antônio Ruas, 921 - Andaraí - CEP: 50140-140 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3.203.9154 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço e assinatura por **SEMELHANÇA** de:
MARCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO, RODRIGENES COSTA DE ARAUJO
Dou fé, FORTALEZA, 18 de novembro de 2021
da verJade.

Em testemunho
() Nel Marques da Silva
() Antonio Alexandre Pálva de Oliveira
() Nathan Rêferra Cordelro

EMOL	RS 0,
FRMNP	RS 0,
FAACEP	RS 0,
SELO	RS 2,
FERMOJU	RS 4,4
TOTAL	RS 6,4

CR151295, CR151297
Selo 2

RECIBO DE PAGAMENTO
Nº 9058
RECEBIMOS DE R\$ 6,40

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA DEFESA PÚBLICA E PARTICIPAÇÃO
DIREÇÃO GERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ
DIREÇÃO DE REGISTRO CIVIL E PARTICIPAÇÃO

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

MARCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
CIVIL 2016115576 - 0 DATA DE
EXPIRAÇÃO 19/04/2016

Nome
MARCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO

FILIAÇÃO
OSMAN ALVES RIBEIRO
ELIZABETH LOPES DA SILVA

RESIDÊNCIA
MANAUS - AM DATA DE NASCIMENTO
08/07/1978

LOCAL DE ORIGEM
CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 4 OFÍCIO TERMO: 20103 FOLHA: 55
LIVRO: A-26 MANAUS - AM
CPF: 591.020.532-72

1 VIA P.: 1

LEI Nº 7.116 DE 20/06/63



DECLARAÇÃO DE MENOR

MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 22.413.698/0001-00, com sede à rua Julio Azevedo N 1730, por seu representante legal RODRIGENES COSTA DE ARAUJO, CPF: 018.570.803-20 , RG: 2007002037473 , declara para os devidos fins de disposto no inciso XXXIII do art 7º da constituição federal , que não emprega menor de dezesseis anos. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Fortaleza 18 dezembro de 23.

RODRIGENES COSTA DE
ARAUJO:01857080300

Assinado de forma digital por
RODRIGENES COSTA DE
ARAUJO:01857080300
Dados: 2023.12.15 11:48:08 -03'00'

MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA
CNPJ: 22.413.698/0001-00

Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)

Número do Processo: 925956350

Dados Gerais

Nome: MÁRCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO
CPF/CNPJ/Número INPI: 59102853272
Endereço: Rua 10, nº76, loteamento Santiago de Compostela, bairro de Passará
Cidade: Fortaleza
Estado: CE
CEP: 60743-765
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: .

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Nome: Mário Sebastião Braga Amorim
CPF: 37457144820
e-mail: mario@mariobragaearaujomarcas.com
Nº API: 1253
Nº OAB:
UF: SP

Dados do(s) requerente(s)

Nome: MÁRCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO
CPF/CNPJ/Número INPI: 59102853272
Endereço: Rua 10, nº76, loteamento Santiago de Compostela, bairro de Passará
Cidade: Fortaleza
Estado: CE
CEP: 60743-765
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: .

Dados da Marca

Apresentação: Mista

Natureza: Produto e/ou serviço

Elemento Nominativo: Marcia Fellipe

Marca possui elementos em idioma estrangeiro? Não

Imagem Digital da Marca

**MÁRCIA
FELLIPE**

A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(11) 41

Descrição da Especificação:

- Cantor(a)
- Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]
- Produção de programas de rádio e televisão
- Produção de shows
- Produção musical
- Promotor de eventos [se artísticos/culturais]
- Reserva e emissão de bilhetes para shows
- direção de shows
- organização de eventos de entretenimento
- produção de podcasts

Declaração de Atividade

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.



Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Procuração	PROCURACAO Marcia Fellipe.pdf

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

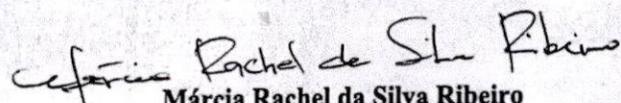
A partir de agora, o número 925956350 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.

e-MARCAS Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 09/03/2022 às 11:44

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito **MÁRCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO**, em artes "**MARCIA FELLIPE**", brasileira, solteira, cantora/artista, residente e domiciliada na Rua 10, nº 76, Loteamento Santiago de Compostela, bairro de Passará, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60743-765, portadora do RG/SSP/AM sob o n.º 11835010 e do Cartão de Identificação do Contribuinte expedido pelo Ministério da Fazenda sob o n.º 591.028.532-72, nomeia e constitui seu bastante procurador **MARIO SEBASTIÃO BRAGA AMORIM**, Agente de Propriedade Industrial – Registro n.º 01253 (INPI), portador do CPF/MF sob o n.º 374.571.448-20, estabelecido na Ilha das Rosas, n.º 21, Condomínio Ribeirão do Vale, na cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, CEP 12955-000, ao qual confere amplos poderes de representação junto ao **INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL** – Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em todas as formalidades legais e regulamentares, podendo retificar atos anteriormente praticados, receber notificações judiciais e substabelecer.

Fortaleza, 25 de janeiro de 2022.


Márcia Rachel da Silva Ribeiro

MARCIA
A FENOMENAL



DECLARAÇÃO

MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 22.413.698/0001-00, com sede à rua Julio Azevedo N 1730, por seu representante legal RODRIGENES COSTA DE ARAUJO, CPF: 018.570.803-20, RG: 2007002037473, declara que está gozando dos benefícios concedidos pelo art. 4º do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), instituído pela Lei Nº 14.148, de 3 de maio de 2021.

Fortaleza 05, maio de 2023.

RODRIGENES COSTA DE ARAUJO:01857080300 Assinado de forma digital por RODRIGENES COSTA DE ARAUJO:01857080300

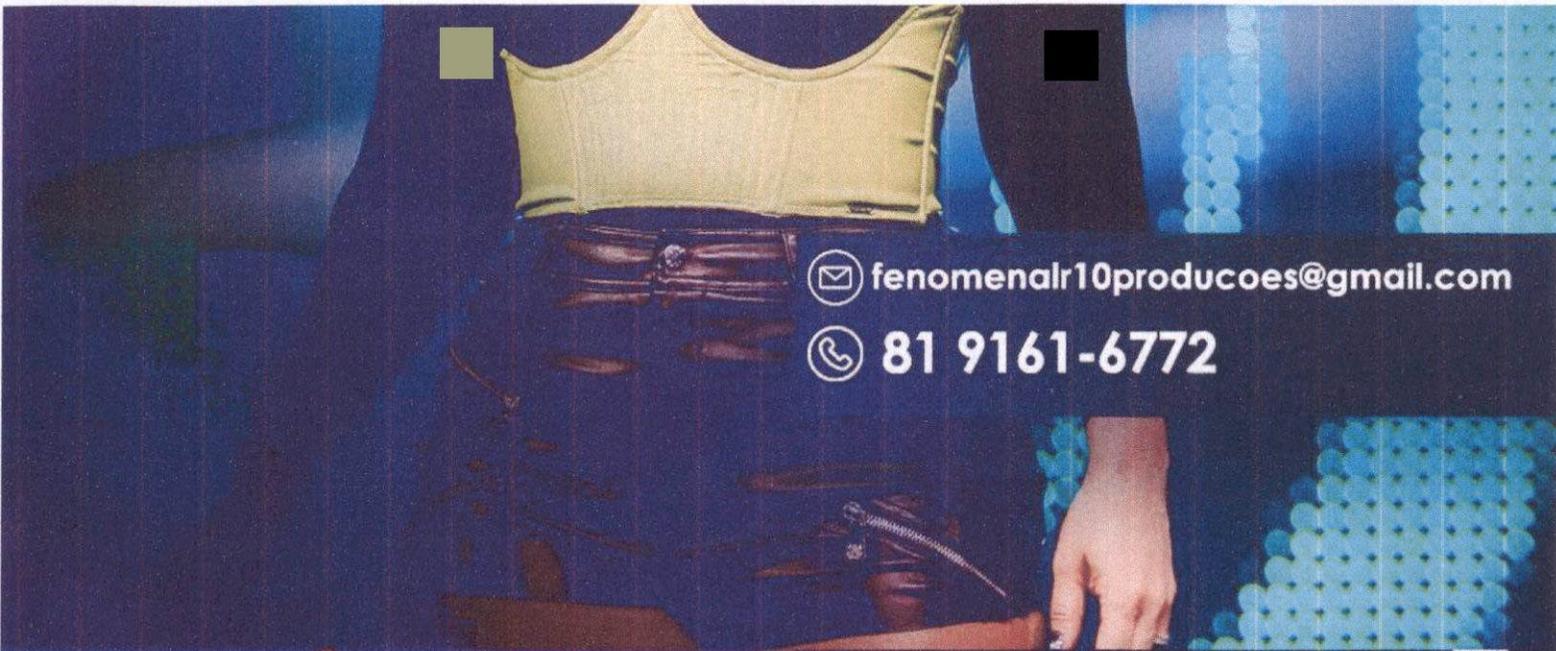
MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA
CNPJ: 22.413.698/0001-00

MARCIA
A FENOMENAL

Razão Social : **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA.**
CNPJ: **22.413.698/0001-00**
Endereço: **RUA JULIO AZEVEDO, 1730**
Bairro: **COCÓ**
Cep: **60.192-310**

MARCIA





fenomenalr10producoes@gmail.com

81 9161-6772

A Fenomenal Márcia Fellipe

Cantora é a primeira mulher do forró a
bater 1 bilhão de views no YouTube

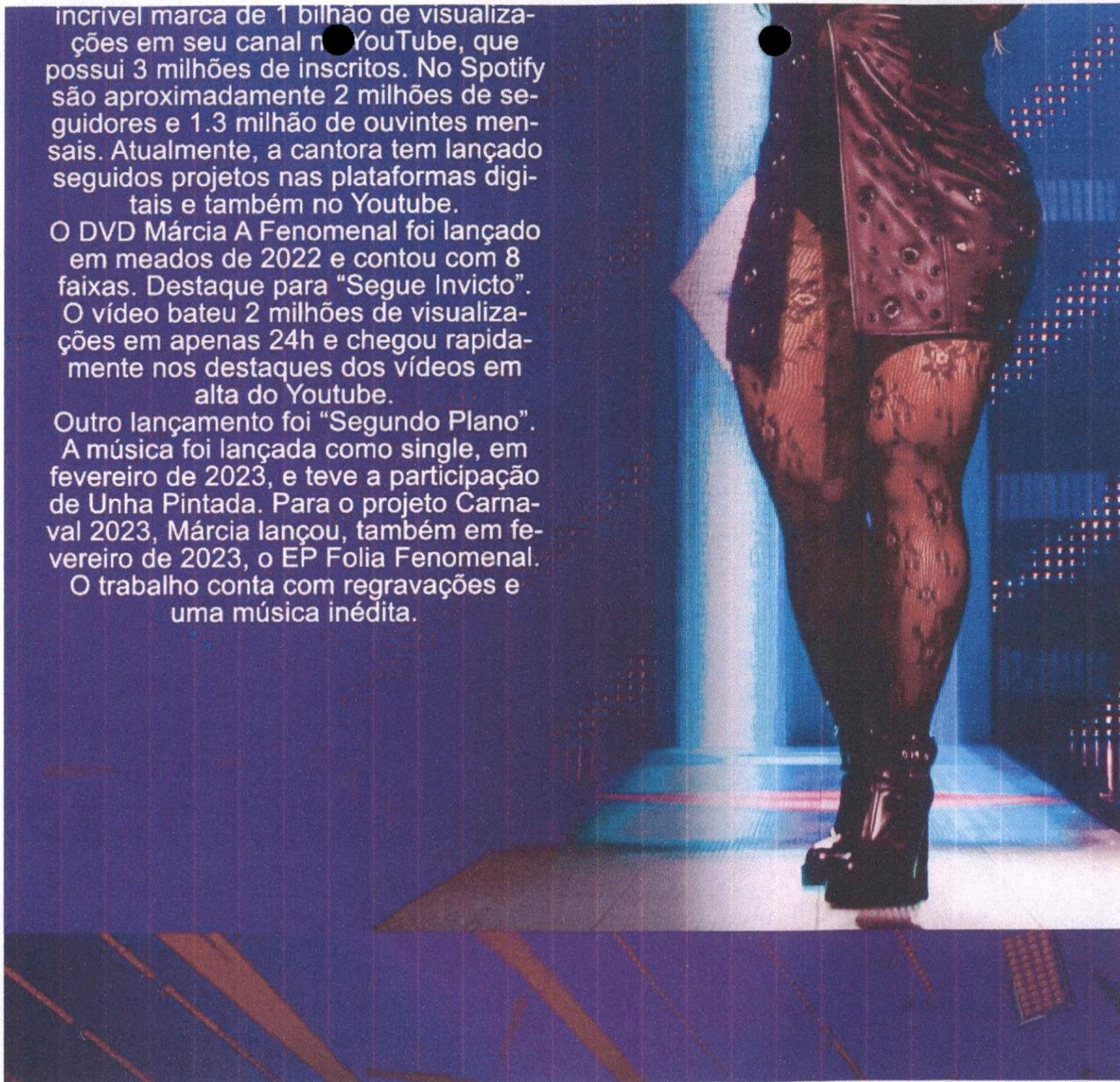
Márcia A Fenomenal coleciona parcerias
e hits de muito sucesso. Isso fica evi-
dente com seus números nas platafor-
mas digitais. A manauara ultrapassou a



incrível marca de 1 bilhão de visualizações em seu canal no YouTube, que possui 3 milhões de inscritos. No Spotify são aproximadamente 2 milhões de seguidores e 1.3 milhão de ouvintes mensais. Atualmente, a cantora tem lançado seguidos projetos nas plataformas digitais e também no Youtube.

O DVD Márcia A Fenomenal foi lançado em meados de 2022 e contou com 8 faixas. Destaque para "Segue Invicto". O vídeo bateu 2 milhões de visualizações em apenas 24h e chegou rapidamente nos destaques dos vídeos em alta do Youtube.

Outro lançamento foi "Segundo Plano". A música foi lançada como single, em fevereiro de 2023, e teve a participação de Unha Pintada. Para o projeto Carnaval 2023, Márcia lançou, também em fevereiro de 2023, o EP Folia Fenomenal. O trabalho conta com regravações e uma música inédita.



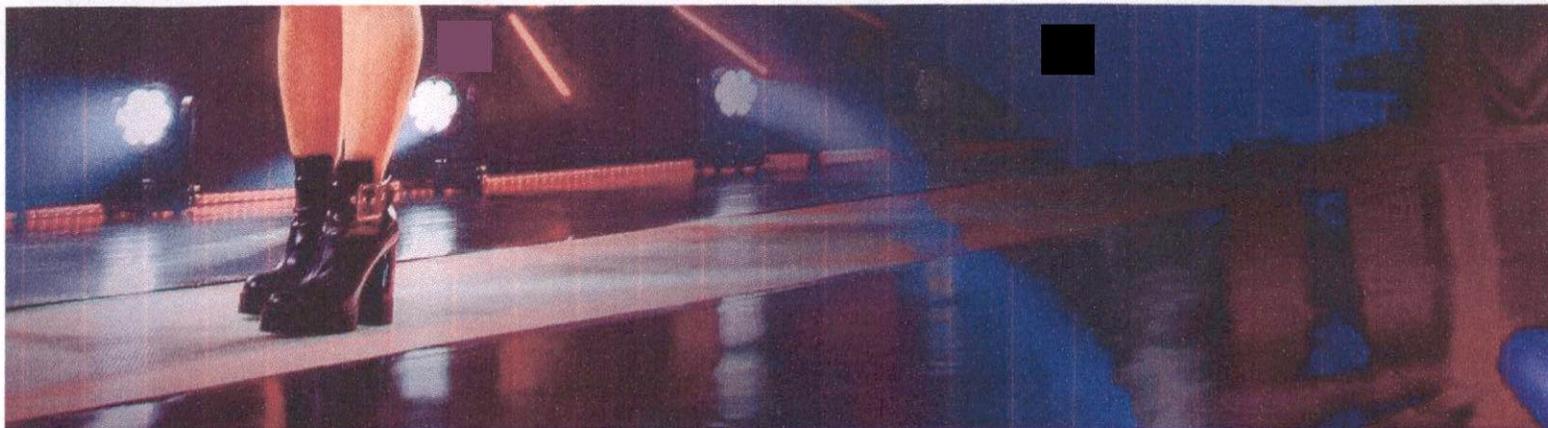
Lançamento Colaborações

O próximo projeto da Márcia A Fenomenal será um EP com quatro faixas. Chamado de "EP Metalizado", a cantora traz uma sonoridade diferente nas músicas "Só Da Eu", "Apenas Um Sorriso" e "Te Quero Eternamente". O projeto também traz a faixa "Vaza Vaza", com participação de Eric Land, e está previsto para ser lançado no final do mês de abril.

Márcia A Fenomenal também acumula duetos com grandes artistas. Ela fez participações no álbum do Wesley Safadão "TBT WS 2", de novembro de 2022. O projeto foi um grande sucesso e muito aguardado por público e fãs do forró. "Ninguém Vai Separar", "Tentativas Em Vão", "Tô Sensacional", "Escravo do Amor" foram as faixas gravadas com a presença da Fenomenal, que já dividiu os palcos com o cantor cearense na época da Banda Garota Safada. Com Thierry, ela gravou "Tô Pegando e Pegarei". A faixa é parte integrante do DVD Power, disponível no canal da artista no Youtube. Em janeiro de 2022, Márcia Fellipe gravou com a Mc Danny o sucesso "Eu Te Avisei". A música rapidamente entrou no TOP 200 do Spotify. Logo na sequência, a artista lançou a bem humorada "O Dono Do Som", que trouxe participação do humorista Cremosinho.

Também vale destacar dois singles lançados em 2021. Foram eles: "Eu Vou Te Amar", trabalho que teve participação do marido e produtor musical Rod Bala, e que figurou muito bem nas paradas musicais do Spotify Brasil. "Adeus Bye Bye" também foi outro sucesso que Márcia conseguiu ano passado. A música teve participação de Tarcísio do Acordeon e foi tema da participação da artista com o esposo no reality da Record TV, Power Couple Brasil, comandado por Adriane Galisteu.





Hits da carreira

Na bagagem musical, Márcia Fellipe fez alguns hits. Entre eles: "Deixa Eu te Fazer Feliz" (feat. Com Aldair Playboy) com 102 Milhões de visualizações, "Quatro Sorrisos" com 33 Milhões, "Na Cama Compensa" com participação de Wesley Safadão, que faz parte do DVD "A Fenomenal Vol.2" lançado em dezembro de 2021. Além do grande HIT "Quem Me Dera", com seus mais de 460 Milhões de visualizações no Youtube. A música contou com a parceria de Jerry Smith e foi um enorme sucesso em todo o Brasil.



Márcia Fellipe
Redes Sociais



Redes Sociais



Instagram: <https://www.instagram.com/marciafellipe/>
Youtube: <https://www.youtube.com/marciafellipe>
Facebook: <https://www.facebook.com/EuMarciaFellipe>
Twitter: <https://twitter.com/marciafellipe>
Tiktok: <https://tiktok.com/@marciafellipe>
Spotify: <https://spoti.fi/3JN9Z6k>
Deezer: <https://bit.ly/3qrAIV5>



51 MILHÕES DE SEGUIDORES



-  **61 MILHÕES DE SEGUIDORES**
-  **+ DE 3 MILHÕES DE INSCRITOS**
-  **680 MIL DE SEGUIDORES**
-  **87 MIL DE SEGUIDORES**
-  **372,9 MIL DE SEGUIDORES**
-  **452,7 MIL DE SEGUIDORES**

Redes Socias



Momentos Marcantes



DVD Márcia Fellipe Ao Vivo em Recife, de 2017.



DVD Made in Studio, de 2018.



Hit Quem Me Dera, de 2018. Vídeo possui mais de 460 milhões de visualizações no Youtube.





Dvd Sol e Mar, de 2020



Participação no reality show Power Couple Brasil, em 2021.



Participação no Domingão do Faustão, em 2019 [quadro Super Ding Dong]



Participação no DVD TBT WS 2, do cantor Wesley Safadão, em 2022.

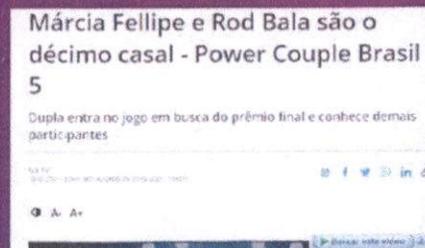
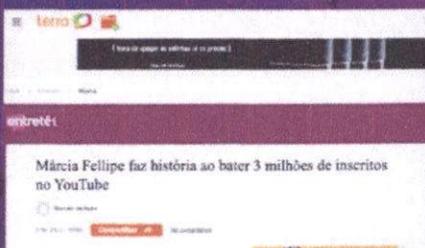


Participação no reality show Power Couple Brasil, em 2021.



Participação no programa Faustão na Band, em 2022.

Clipping:



NOTÍCIAS **NO INÍCIO DE 2021**

A cantora **Márcia Fellipe** aceita de fazer história ao bater a marca de 3 milhões no YouTube, sendo a primeira mulher no topo a alcançar esse resultado.

Além disso, Márcia conta com 8,5 milhões de seguidores em suas mídias digitais.



Márcia Fellipe e Rod Bala são o décimo casal 'Power Couple' BRA...

por RecordTV

Márcia Fellipe lança clipe de Quem Me Dera. Confira!

Por Lays Costa

EXCLUSIVO 'Não há por que ficar com receios se você não tem nada a esconder', diz Márcia Fellipe

Cantora acaba de lançar nova música e fala sobre a sua parceria 'Power Couple'.

Márcia Fellipe é primeira forrozeira a bater 1 bilhão de views no YouTube

Apresentadora de 'Quem Me Dera' e 'Power Couple', cantora também é cantora 'Power Couple'.

A cantora **Márcia Fellipe** acaba de fazer história ao bater a marca de 3 milhões de inscritos no YouTube, sendo a primeira mulher no topo a alcançar esse resultado.

Além disso, Márcia conta com 8,5 milhões de seguidores em suas mídias digitais.

MÚSICA

A sujeira no BBB tem salvação?

Márcia Fellipe aceita o rótulo de 'Wesley Safadão de saias': 'Fico lisonjeada'

A cantora aceita a alcunha e afirma: 'Sou feliz porque sou lisonjeada'.

A cantora **Márcia Fellipe** acaba de fazer história ao bater a marca de 3 milhões de inscritos no YouTube, sendo a primeira mulher no topo a alcançar esse resultado.

Além disso, Márcia conta com 8,5 milhões de seguidores em suas mídias digitais.

Márcia Fellipe lança 'Indefesa', produção gravada em Fortaleza, assista

A cantora lança o novo single 'Indefesa' produzido por Wesley Safadão.

POP & ARTE

Márcia Fellipe e Solange Almeida anunciam gravação de live em dupla

As cantoras vão gravar uma live em dupla.

Fontes : <https://www.terra.com.br/diversao/musica/marcia-fellipe-faz-historia-ao-bater-3-milhoes-de-inscritos-no-youtube,1c083204428b1a41c1c0af64ceaa030w1rb5bme.html>
<https://recordtv.r7.com/power-couple-brasil-5/na-tv/videos/marcia-fellipe-e-rod-bala-sao-o-decimo-casal-power-couple-brasil-5-07072022>
<https://odia.globo.com.br/colunas/fabla-oliveira/2021/08/6222762-nao-ha-por-que-ficar-com-receios-se-voce-nao-tem-nada-a-esconder-diz-marcia-fellipe.html>
<https://revistaquem.globo.com/QUEM-News/noticia/2019/04/cantora-marcia-fellipe-ostenta-corpao-e-hipnotiza-web-que-corpo-e-esse.html>
<https://www.ohxido.com.br/noticias/marcia-fellipe-lanca-clipe-de-quem-me-dera-confira/>
<https://www.metropoles.com/entretenimento/musica/marcia-fellipe-e-primeira-forrozeira-a-bater-1-bilhao-de-views-no-youtube>
<https://g1.globo.com/musica/noticia/marcia-fellipe-aceita-o-rotulo-de-wesley-safadão-de-saias-fico-lisonjeada.ghtml>
<https://g1.globo.com/pop-arte/musica/blog/mauro-ferreira/post/2020/04/28/marcia-fellipe-e-solange-almeida-anunciam-gravacao-de-live-em-dupla.ghtml>
<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/entretenimento/e-hil/marcia-fellipe-lanca-indefesa-producao-gravada-em-fortaleza-assista-1.3305103>



MARCIA A FENOMENAL

RIDER TÉCNICO

ESTE RIDER É PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO ARTÍSTICO. NELE CONSTAM TODAS AS CLÁUSAS ADICIONAIS PERTINENTES AO EQUIPAMENTO NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO, OBJETO PRINCIPAL DO CONTRATO. POR TANTO ESSE RIDER NÃO DEVERÁ SER RASURADO OU MODIFICADO. LEIA-O ATENTAMENTE E, EM CASO DE DÚVIDA, OBJEÇÃO OU RESPONSABILIDADE, RELATE SUA SITUAÇÃO QUALQUER DÚVIDA OU INFORMAÇÃO ADICIONAL, CONTATE COM AS SEGUINTESS PESSOAS NÓS SEGUINTE NUMEROS

MATHEUS _____ PRODUTOR GERAL _____ (85)99931-5853

RAFAEL _____ TEC.MONITOR _____ (85)99682_5457

BETO _____ TEC.ILUMINAÇÃO _____ (85)99105-7272

FAVOR DEIXA O PALCO LIMPO

COM 6 AJUDANTES PRA O DESCARREGAMENTO DOS MATERIAS TANTO NA MONTAGEM COMO NA DESMONTAGE (INDISPENSAVEL)

12 PRATICAVEIS ROSCO

AGUARDAR PARA MONTAGEM EM BOAS CONDIÇÕES DE USO

PALCO TEM QUE TA FORRADO COM CARPETES

(NÃO ABRIMOS MÃOS DESSES TODOS EQUIPAMENTOS DEVERA ESTA MONTADO ATE AS 16HORAS)

ESPERAMOS ENCONTRAR NO DIA DO EVENTO UMA EQUIPE DISPOSTA NOS ATENDER DA MELHOR FORMA POSSÍVEL. SENDO ASSIM A MELHOR FORMA DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE TODOS. COM RESPEITO ACIMA DE TUDO.

MARCIA

A FENOMENAL



LISTA DE MATERIAS

PA- MIXER DE PA DIGICO SD8 , YAMAHA PM5D RH OU M7 OU CL'S OU
DIGIDESING MIX RACK OU SC48 COM 3 DSP
PROCESSADOR MOD,XTA,DBX 4800 BSS OU LAKE.
SISTEMA DE PA EM FLY COM 115 DB NO MINIMO NZA HOUSE MIXER.

FRONT FILL: É INDISPENSÁVEL A INSTALAÇÃO DE DO FRONT FILL
4 CAIXAS DE CENTER FILL, STEREO COM A ALYURA DE NO MINIMO 1,5MTS
DO CHÃO

MONITOR- MIXER DE MONITOR YAMAHA PM5D RH ,M7 CL'S OU MIX RACK
OU SC 48
PROCESSADOR MOD,XTA,DBX 4800,BSS OU LAKE.
04 CAIXAS KF 850 COM 04 CAIXAS DE SUB 850 EAW OU ACUSTIC
04 MONITORES SM 400 OU SM222 EAW OU ACUSTIC
01 SUB BATERIA

AMPLES: 01 CUBO PARA BAIXO HARTK SISTEM OU GK 800(CAIXAS
1X15+4X10+CABEÇOTE)
01 CUBO PARA GUITARRA JCM 900 OU JAZZ CHOURS

MARCIA

A FENOMENAL

RIDER TÉCNICO

INPUT LIST BATERIA

- 01-BUMBO
- 02-CAIXA
- 03-CAIXA EFECT
- 04-HIHAT
- 05-TON 1
- 06-TON 2
- 07-TON 3
- 08-TON 4
- 09-TON 5
- 10-TON 6
- 11-OVER L
- 12-OVER R

- #### PERCUSSÃO
- 13-INTERNA ROADIE
 - 14-INTERNA ROADIE
 - 15- PERCUSSÃO
 - 16- PERCUSSÃO
 - 17- PERCUSSÃO
 - 18- PERCUSSÃO
 - 19-PERCUSSÃO

- #### HAMONIA
- 20-BAIXO
 - 21-GRT
 - 22-ACORDEON
 - 23-KEY L
 - 24-KEY R
 - 25-KEY L
 - 26-KEY R
 - 27-METAL
 - 28-METAL
 - 29-METAL

- #### VOZES
- 30-VOZ MF
 - 31-STAND-BY MF
 - 32-LOCUTOR
 - 33-VOZ PARTICIPAÇÃO
 - 34-INTERNA BAIXO
 - 35-INTERNA TECLADO
 - 36-INTERNA MF

VS MARCIA FELLIPE

- 37-CLICK
- 38-VOZ
- 39-PERCUSSAO
- 40-PERCUSSAO
- 41-METAL
- 42-METAL
- 43-LOOP
- 44-LOOP
- 45-BACK
- 46-BACK

- 47-VOLTA FONE
- 48-VOLTA FONE

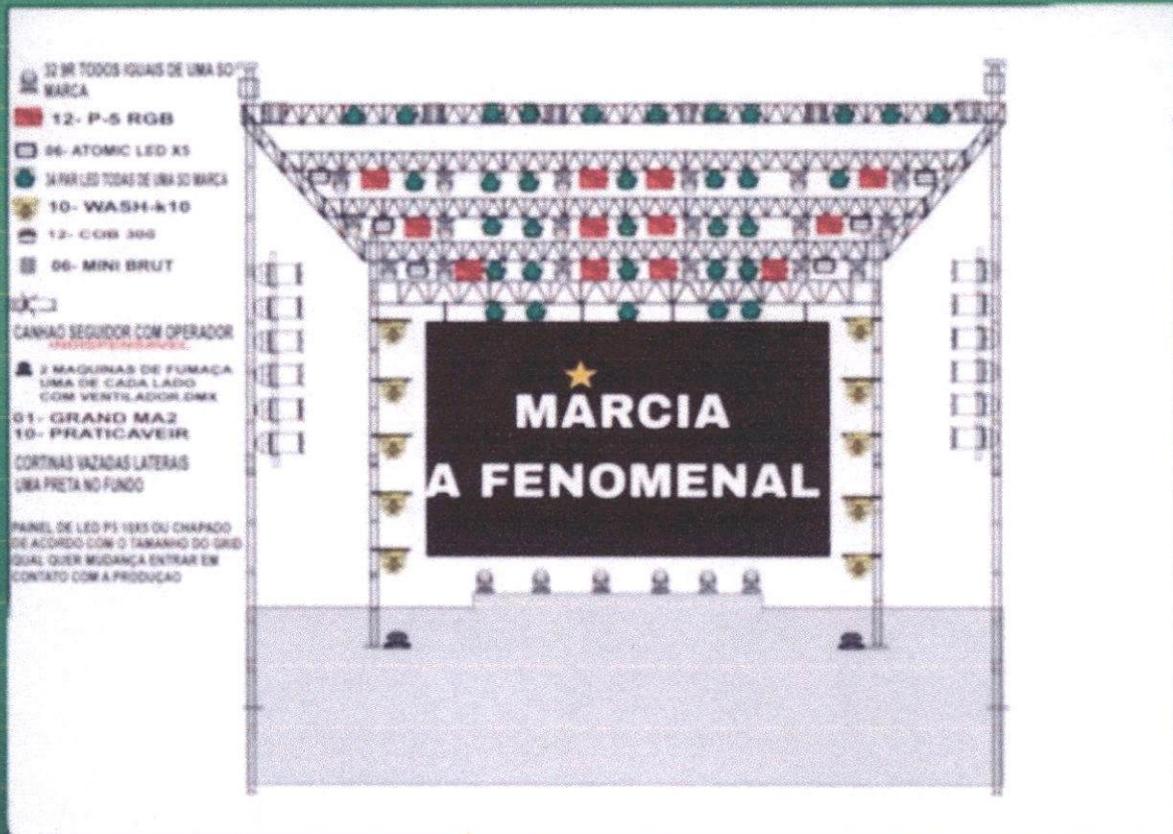
COMIDAS AUX OUT

- 01-BATERIA L
- 02-BATERIA R
- 03-BAIXO
- 04-GRT
- 05-KEY
- 06-KEY
- 07-SANFONA
- 08-FONE MF
- 09-CHÃO MF
- 10-CHÃO FOLE
- 11-ROADIE
- 12-LOBINHO
- 13-MISTER
- 14-SUB BAT
- 15-SIDE L
- 16-SIDE R
- 17-TEC MONITOR L
- 18-TEC MONITOR R
- 19-BETO
- 20-



MARCIA A FENOMENAL

MAPA DE PALCO



MARCIA A FENOMENAL



MARCIA

A FENOMENAL



CAMARIM ARTISTA

ESTRUTURA

- 01 SOFÁ (COM 2 LUGARES).
- 04 CADEIRAS.
- 01 BANHEIRO QUIMICO EXCLUSIVO PARA O ARTISTA DEVIDAMENTE HIGIENIZADO E ILUMINADO.
- 03 MESAS COM TOALHAS.
- 06 TOALHAS DE ROSTO (PRETAS).
- 01 AR-CONDICIONADO.
- 01 ESPELHO DE CORPO INTEIRO.
- 01 MICROONDAS.
- 01 SANDUICHEIRA ELETRICA.
- 01 CESTO DE LIXO.
- 01 BALDE PARA GELO COM PEGADOR.
- PRATOS, GARFOS, FACAS E COLHERES*.
- COPOS DESCARTAVEIS E GUARDANAPOS.
- 04 COPOS PARA WHISKY (COPOS DE VIDRO LONGOS).
- *NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR QUEBRA OU PERDA).

BEBIDAS

- 24 GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL 500ML (SEM GÁS E GELADAS).
- 08 GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL 500ML (COM GÁS).
- 12 LATAS DE REFRIGERANTES (VARIADOS).
- 12 COCA LATA ZERO
- 02 CX DE SUCO DE 01 LITRO (MARACUJÁ E GOIABA).
- 06 CX DE NESCAUZINHO.
- 01 GARRAFA DE CAFÉ (ADOÇADO COM AÇUCAR) INDISPENSÁVEL.
- 06 GATORATES (SABORES VARIADOS).
- 12 ENERGETICOS (REDBULL).
- 06 GARRAFINHAS DE ÁGUA DE COCO.
- 01 GIN OU 01 VODKA.
- 02 GARRAFAS DE WHISKY (JOHNNIE WALKER GOLD LABEL OU BLACK LABEL OU BUCHANAN'S DELUXE).
- 02 PACOTES DE GELO EM CUBOS.
- 12 LONG NECK HEINEKEN OU CORONA.

COMIDAS

- 01 CESTA DE FRUTAS FRESCAS E LAVADAS (BANANAS, MAÇÃS, UVAS, ETC).
- 06 BARRAS DE CEREAIS LIGHT.
- 01 BOLO FATIADO.
- 01 PACOTE DE 500G DE AMENDOIM DESCASCADO SALGADO.
- 01 PACOTE DE TORRADAS.
- 01 PATÊ / REQUEIJÃO.
- 04 SANDUICHES MISTO.
- 10 UNID GOMAS DE MASCAR (TRIDENT).
- 01 PORÇÃO DE ARROZ (PARA 4 PESSOAS) INDISPENSÁVEL.
- 01 PORÇÃO DE MACARRÃO
- 01 PORÇÃO DE CARNE MOIDA
- 01 PORÇÃO DE FAROFA (PARA 4 PESSOAS) INDISPENSÁVEL.
- 01 COSTELA SUÍNA COM MOLHO BARBECUE OU FILÉ TRINCHADO (PARA 4 PESSOAS) INDISPENSÁVEL.

★
MÁRCIA
A FENOMENAL



CAMARIM BANDA E TÉCNICA

ESTRUTURA

- 02 MESAS COM TOALHAS.
- SOFÁ E CADEIRAS.
- 01 AR-CONDICIONADO.
- 01 MICROONDAS.
- 01 SANDUICHEIRA ELETRICA.
- 01 CESTO DE LIXO.
- PRATOS, GARFOS, FACAS E COLHERES.
- COPOS DESCARTAVEIS E GUARDANAPOS O SUFICIENTE.
- *NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR QUEBRA OU PERDA.

BEBIDAS

- 72 GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL 500ML (SEM GÁS E GELADAS).
- 24 LATAS DE REFRIGERANTES (VARIADOS).
- 05 CXS DE SUCOS JANDAIA DE 01 LITRO (VARIADOS).
- 02 GARRAFAS DE CAFÉ (ADOÇADO COM AÇUCAR) INDISPENSÁVEL.
- 18 ENERGETICOS (REDBULL).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

OS CAMARINS NÃO PODEM POSSUIR ESTRUTURAS DE FERRO, A FIM DE EVITAR EVENTUAIS ACIDENTES POR CONDUÇÃO DE CORRENTE ELÉTRICA.

ALIMENTAÇÕES

- 01 CESTA DE FRUTAS FRESCAS E LAVADAS (BANANA, MAÇÃS, UVA E ETC).
- 20 SANDUICHES MISTO.
- ARROZ BRANCO, CARNE OU ESTROGONOFÉ, FRANGO DESFIADO OU 03 FRANGOS ASSADOS, FAROFA, SALADA (PARA 20 PESSOAS).
- MACARRONADA
- (10) PESSOAS
- OBS.: TUDO EMBALADO COM FILM PVC.

OBS. 1: DURANTE A MONTAGEM SOLICITAMOS 05 (CINCO) FARDOS DE ÁGUA DE 500ML GELADA E 01 GARRAFA DE CAFÉ ADOÇADO.

OBS. 2: OS CAMARINS DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS PARA MONTAGEM E EM SEGUIDA ABASTECIDOS COM OS ITENS DAS LISTAS SOLICITADOS 02 HORAS ANTES DO INÍCIO DO SHOW, AS CHAVES DOS CAMARINS DEVERÃO SER ENTREGUES A PRODUÇÃO DA BANDA.

OBS. 3: TODA E QUALQUER DIFICULDADE OU ALTERAÇÃO DOS ITENS NAS LISTAS DEVE SER COMUNICADO DE IMEDIATO A PRODUÇÃO DO ARTISTA.

DÚVIDAS, ENTRAR EM CONTATO:

DANIELE BEZERRA - PRODUÇÃO EXECUTIVA- (85) 99651.6511 /MATEUS VIEGAS (PRODUTOR TÉCNICO) (85) 999315853.



MÁRCIA

A FENOMENAL

BANDA

NOMES	FUNÇÃO	TIPO
MARCIA FELLIPE/ RODRIGINES ARAÚJO	ARTISTA	CASAL
GABRIELA	ACESSORIA	SINGLE
HIAGO	PRODUTOR ARTISTICO	SINGLE
LUIS BALA	PROD. EXECUTIVO	SINGLE
EVERTON		CASAL

PRODUÇÃO/BANDA/TECNICA

MATHEUS VIEGA	PRODUTOR GERAL	CASAL
SANDRO	CAMARIM	SINGLE
BETO/ALAN/JOSE	PRODUÇÃO	SINGLE
JAIRINHO/HITALO	BACK	DUPLO
CRISTIANO/KENNEDEY	MOTORISTA	DUPLO
DIEGO/BRUNO	MUSICO	DUPLO
LUAN/THIAGO	MUSICO	DUPLO
MARCOS/ISRAEL	TECNICA	DUPLO
DADA/RAFAEL	TECNICA	DUPLO
FABRICIO/VICTOR/EDY	DANÇARINOS	TRIPLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



Data e Hora da Emissão	28/12/2022 10:16:25	Competência	12/2022	Código de Verificação	951749377
Número do RPS		No. NFS-e substituída	469	Local da Prestação	FORTALEZA - CE

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA				
Nome Fantasia	MARCIA A FENOMENAL				
CPF/CNPJ	22.413.698/0001-00	Insc Municipal	347.553-0	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	R JULIO AZEVEDO,1730 - COCÓ CEP:60.192-310				
Complemento	SEM_TIPO	Telefone	(85)3257-1028	E-mail	mf.financeiros@gmail.com

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	DIAS BRANCO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA				
CPF/CNPJ	07.886.385/0001-85	Inscrição Municipal		Município	ITAITINGA - CE
Endereço e CEP	RODOVIA BR 116, 9440 - PARQUE DOM PEDRO CEP: 61.880-000				
Complemento	KM 18	Telefone	(85)9620-2310	E-mail	natalia.caminha@dibra.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

contratacao de 01 (uma) apresentação da cantora Marcia a Fenomenal, no evento "Reveillon de Fortaleza 2022/2023, organizado e produzido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF em 30/12/2022

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

12.07 / 932989910 - SHOWS BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços R\$	300.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	300.000,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	300.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	0,00	2 - Não	ISS a reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	300.000,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	15.000,00
		2 - Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



Data e Hora da Emissão	06/02/2023 16:45:07	Competência	02/2023	Código de Verificação	756341016
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	CODO - MA

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA				
Nome Fantasia	MARCIA A FENOMENAL				
CPF/CNPJ	22.413.698/0001-00	Insc Municipal	347.553-0	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	R JULIO AZEVEDO,1730 - COCÓ CEP:60.192-310				
Complemento	SEM_TIPO	Telefone	(85)3257-1028	E-mail	mf.financeiros@gmail.com

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE CODO				
CPF/CNPJ	06.104.863/0001-95	Inscrição Municipal		Município	CODO - MA
Endereço e CEP	PC FERREIRA BAYMA, 538 - CENTRO CEP: 65.400-000				
Complemento		Telefone	(85)3257-9450	E-mail	marciafellipecoeventos@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DO SHOW COM A CANTORA MARCIA A FENOMENAL ,OCORRERA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2023,COM DURAÇÃO DO SHOW EM 1H 40MIN.
REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2023 DO MUNICIPIO DE CODO,JUNTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE,CULTURA E IGUALDADE RACIAL.
DADOS BANCARIOS
BANCO ITAU 341
AG 1338
CC 99504-4
PIX marciafellipecoeventos@gmail.com

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços R\$	283.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	283.000,00
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	283.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	14.150,00	2 - Não	ISS a reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$	268.850,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	0,00
		2 - Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.



Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



Data e Hora da Emissão	19/12/2022 15:07:51	Competência	12/2022	Código de Verificação	208441622
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTIM - CE

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA				
Nome Fantasia	MARCIA A FENOMENAL				
CPF/CNPJ	22.413.698/0001-00	Insc Municipal	347.553-0	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	R JULIO AZEVEDO,1730 - COCÓ CEP:60.192-310				
Complemento	SEM_TIPO	Telefone	(85)3257-1028	E-mail	mf.financeiros@gmail.com

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM				
CPF/CNPJ	07.684.756/0001-46	Inscrição Municipal		Município	FORTIM - CE
Endereço e CEP	VILA DA PAZ, 40 - CENTRO CEP: 62.815-000				
Complemento	BLOCO D	Telefone	(88)3413-1053	E-mail	licitacaoofortim@outlook.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA MÁRCIA A FENOMENAL
 Processo...: Inexigibilidade - 2511.01/22-SMTC
 Contrato nº.: 20220495 Data da inclusão.: 19/12/2022
 Fornecedor...: 019232 - MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA
DADOS BANCARIOS
 BANCO ITAU 341
 AG 1338
 CC 99504-4
 PIX marciafellipecoeseventos@gmail.com
 TRIBUTOS FEDERAIIS COM ALIQUOTA ZERO, CONFORME LEI 14.148/2021 DE 18/03/2022 ART 4

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços R\$	280.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	280.000,00
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	280.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Aliquota %	5,00
(-) ISS Retido	14.000,00	2 - Não	ISS a reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$	266.000,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	0,00
		2 - Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023-SMA**

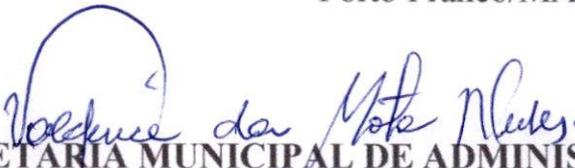
DESPACHO/AUTORIZAÇÃO

Tratam-se os autos sobre autorização para formalizar a Contratação do Show Musical com a Cantora de renome nacional “MARCIA A FENOMENAL” para apresentação nas festividades de realização do Carnaval/2024 – “A tradição é aqui!” na cidade de Porto Franco/MA.

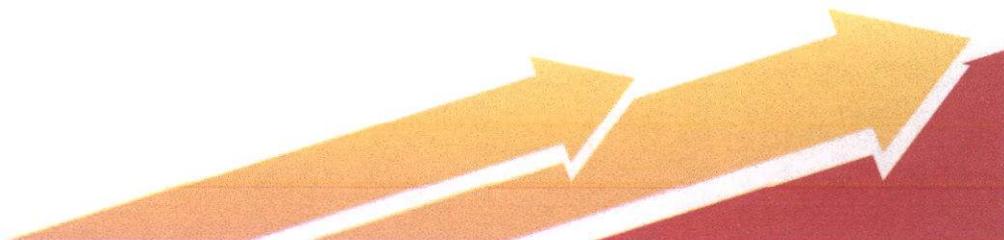
Considerando a demanda apresentada pelo Diretor de Cultura do Município, recebo a demanda e Aprovo o Projeto Básico às fls. de 04 a 08 dos autos, e autorizo o prosseguimento do feito, tendo em vista a necessidade de realização do evento, com a contratação da Artista denominada MARCIA A FENOMENAL, reconhecida nacionalmente, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública.

Por oportuno, encaminhe-se os autos do processo em referência a Contabilidade Geral do Município, para declaração da dotação orçamenária para execução da despesa no valor requerido. Após o que, encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento do feito em suas ulteriores fases.

Porto Franco/MA, 19 de dezembro de 2023.


**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VALDERICE DA MOTA NEVES**

Secretária Municipal de Administração e Ordenadora de Despesas



A Ilma.
Sra. Valderice da Mota Neves
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA

DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

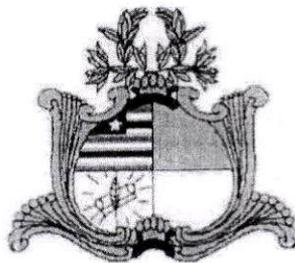
Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para cobrir despesa referente ao Processo Administrativo n.º 100/2023-SMA, referente a “Contratação do show com a cantora de renome nacional denominada Marcia Fenomenal, para apresentação nas festividades de realização do Carnaval/2024 – ‘A tradição é aqui’ no município de Porto Franco/MA” e que revendo a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, verificou-se a seguinte a existência de rubrica dotação orçamentária:

ÓRGÃO	12 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER
UNIDADE	00 - SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER
AÇÃO	13.392.0473.2048.0000 – PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Porto Franco, 20 de Dezembro de 2023.

Ardiles Silva Soares
Contador Geral de Porto Franco/MA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 20 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3.º, inciso IV, da Lei Federal n.º 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR para o cargo em comissão de PREGOEIRA, **JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF n.º 369.638.521-20, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo, nos termos da Lei Municipal n.º 026/2017.

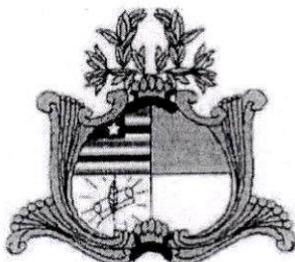
Art. 2.º Nos termos do art. 3.º, inciso IV da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.666/93, dos demais preceitos legais, e da sistemática do pregão, são, dentre outras, atribuições da(o) Pregoeira(o) as seguintes constantes de leis do país e, ainda, as que por este ato administrativo lhe são delegadas, a saber:

I – Receber e processar as requisições de despesas das unidades orçamentárias do Município, elaborar os editais e anexos legais e pertinentes, formalizar a instauração do processo administrativo e instruí-lo com todos os anexos e documentos pertinentes, inclusive pesquisas de preço com pelo menos três orçamentos distintos, devendo antes da publicação do instrumento convocatório submetê-los a apreciação da Procuradoria Geral do Município, a quem compete a aprovação jurídica dos editais, anexos e da formalização do processo administrativo e de todos seus componentes;

II – Receber, examinar e decidir as impugnações ao edital e demais elementos do processo administrativo, comunicando os resultados aos interessados antes da sessão de julgamento e prestar esclarecimentos a seu respeito;

Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Beira Rio, CEP 65.970-000 - Porto Franco/MA.

Macêdo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MARANHÃO

- III – Esclarecer aos licitantes como os trabalhos irão ser conduzidos;
- IV – Instaurar a sessão única da licitação;
- V – Credenciar os interessados (licitantes);
- VI – Receber no início os envelopes com propostas e de habilitação dos licitantes que pretendem entregá-los na sessão;
- VII – Promover a habilitação prévia dos licitantes, mediante análise de declaração formal;
- VIII – realizar a abertura dos envelopes-propostas, efetuando o exame do conteúdo dos mesmos, sua adequação às especificidades do edital, a análise de sua exequibilidade, efetuando, ao depois, a classificação das propostas;
- IX – Proceder a seleção, conforme critérios legais e editalícios, dos licitantes para a etapa de lances;
- X – Proceder a condução da etapa de lances, promovendo a escolha da proposta com lances de menor preço;
- XI – Verificar a exequibilidade e aceitabilidade da proposta vencedora nos lances a partir de critérios objetivos razoáveis proporcionais;
- XII – Realizar as negociações com o vencedor, se necessário, com estrita observância dos princípios constitucionais e da impessoalidade e moralidade administrativas, dentre outros previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- XIII – Analisar e julgar a habilitação quanto aos documentos do licitante que ofereceu a melhor proposta, e eventualmente dos demais licitantes quando for necessária a abertura de seus envelopes de documentação, ou, ainda, quando estes se dispuserem a equiparar suas propostas a proposta vencedora, situação que ficará registrado nos anais para eventual convocação, se necessário, ou se ocorrer algum problema com o licitante vencedor no cumprimento do objeto adjudicado;
- XIV – Elaborar e assinar a Ata da Sessão, relatando todas as ocorrências relevantes do procedimento e indeferindo as que lhe parecerem impertinentes ou manifestamente improcedentes;
- XV – Orientar e dirigir os trabalhos da equipe de apoio própria;
- XVI – Exercer juízo de admissibilidade de eventuais recursos administrativos apresentados por licitantes; caso admitido o recurso administrativo, o(a) Pregoeiro deve processá-lo, apresentar as razões fáticas e jurídicas sobre o caso, ainda

Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Beira Rio, CEP 65.970-000 - Porto Franco/MA.

Macedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MARANHÃO

que de forma sucinta, e, após essas providências devem ser os autos do Processo Administrativo ser encaminhados para a Procuradoria Geral do Município, para fins de emissão de Parecer Jurídico sobre os pressupostos de admissibilidade e mérito do recurso, o qual será opinativo; após o que o(a) Pregoeiro decidirá a questão;

XVII – Se não houver recurso, competirá privativamente ao Pregoeiro(a) proceder à adjudicação do(s) objetos do certame, devendo fazê-lo imediatamente, de preferência na própria sessão ou logo em seguida, no prazo de até dois dias úteis quando se tratar de objeto amplo e vulto; se houver recurso administrativo que a lei empreste-lhe efeito suspensivo, a autoridade competente para adjudicar será a mesma responsável pela homologação do certame, facultando-se a esta realizar consulta jurídica da Procuradoria Geral do Município, especialmente quando houver divergência técnico-jurídica entre o(a) Pregoeiro, isso antes da adjudicação e homologação do objeto;

XVIII – Exercer o poder de polícia durante a condução dos trabalhos, solucionando os conflitos que vierem a surgir, com observância do Direito Público e Privado aplicável à espécie;

Art. 3.º Todas os pregões que se encontram em andamento até a data da assinatura deste Decreto passarão para a responsabilidade da(o) Pregoeiro(a) neste ato nomeada, sem prejuízo dos atos válidos praticados pelo Pregoeiro substituído.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, devendo ser providenciada sua no Diário Oficial do Município ou do Estado do Maranhão, no prazo de até 30 dias, revogadas as disposições infralegais pertinentes em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199º DA
INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.**


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

Diário Oficial



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO V TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

Art. 1.º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, bem como as medidas estabelecidas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto Municipal n.º 0058/2020.

Art. 2.º Os serviços públicos cujas atividades não sejam indispensáveis a presença física do servidor público no período de 04/01/2021 até 17/01/2021, fica autorizado expediente com trabalho interno nos órgãos públicos deste município, com observância dos protocolos de prevenção à Covid – 19 estabelecidos pelo Ministério da Saúde (MS) e pela Organização Mundial de Saúde (OMS), podendo, em casos específicos, ser utilizado o sistema de trabalho home office, teletrabalho ou trabalho remoto total ou parcial, a critério da respectiva chefia imediata, observados os critérios fixados neste Decreto Municipal.

Art. 3.º - Terão funcionamento normal as atividades essenciais, nestas compreendidas da saúde, limpeza, segurança, abastecimento e segurança públicas, especialmente do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, o SAMU, os serviços de limpeza pública e coleta de lixo, os serviços de abastecimento de água – SAAE, de segurança da Guarda Municipal e do Conselho Tutelar.

Art. 4.º As atividades cuja natureza exija a presença física do servidor na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo e que possa reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público externo, não podem ser objeto de teletrabalho, trabalho realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, dentre os quais se incluem os serviços saúde, limpeza pública, segurança, abastecimento de água, dentre outros.

Art. 5.º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com utilização de recursos tecnológicos, serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho parcial ou integral, dentre as quais se destacam:

I – Serviços cuja natureza demande maior esforço individual e menor ou nenhuma interação com outros agentes públicos e o público em geral;

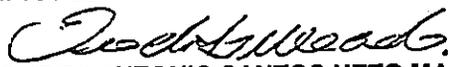
II – Serviços cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração;

III – Serviços cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Átrio dos órgãos públicos e no Diário Oficial do Município ou do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições infralegais em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199.º DA INDEPENDÊNCIA E 132.º DA REPÚBLICA.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal

Diário Oficial



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO V TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Porto Franco/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA, DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais legislações em vigor,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Porto Franco, composta por 03 (três) servidores do município, para organizar, preparar e gerir as Licitações no âmbito das Secretarias deste Município, inclusive também nos casos de dispensa e inexigibilidade de Licitação, salvo eventuais Comissões Especiais de Licitação designadas pela autoridade competente.

Art. 2.º - A Comissão Permanente de Licitação – CPL terá vigência de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e poderá ser modificada a critério da autoridade nomeante e delegante, sempre com observância dos critérios legais da Lei Federal n.º 8.666/1993 acerca da composição.

Art. 3.º Para compor a CPL, ficam nomeados os seguintes servidores:

- I – JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA, CPF 369.638.521-20 (Presidente)
- II – JONAS FIGUEIREDO BARRÓS, CPF 918.167.503/87 (Membro)
- III – WILLIAM DE MOURA GERIS, CPF 005.725.363-30 (Membro).

§ 1.º Na ausência ou impedimento da Presidente assume o servidor JONAS FIGUEIREDO BARROS.

§ 2.º A Presidente da CPL em razão de ocupar o cargo de Pregoeira da Administração Pública Municipal ocupará o presente cargo cumulativamente, mas sem remuneração nos termos do art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4.º - A Comissão Permanente de Licitação – CPL e seus substitutos deverão obedecer às normas e critérios contidos na Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, na Constituição Federal e nas leis do país, além das decisões dos Decretos do Chefe do Poder Executivo que organizam e orientam sobre tais matérias.

Art. 5.º - Todas as licitações, quaisquer que sejam suas modalidades, inclusive as suas exceções, dispensa e inexigibilidade de licitação, que se encontram em andamento até a data de publicação deste Decreto, passarão para a responsabilidade da nova Comissão.

Art. 6.º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 7.º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal

Diário Oficial



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 003, ANO V QUARTA FEIRA 06 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO.

NOMEIA EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.º 8.666/1993, e com fundamento no artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Equipe de Apoio à Pregoeira, no município de Porto Franco, para as licitações na Modalidade Pregão (presencial e/ou eletrônico), conforme abaixo discriminado:

I – JONAS FIGUEIREDO BARROS, brasileiro, casado, servidor efetivo do Município de Porto Franco, portador do CPF 918.167.503/87 (Membro).

II – WILLIAM DE MOURA GERIS, brasileiro, solteiro, servidor em cargo comissionado no Município de Porto Franco, CPF 005.725.363-30 (Membro).

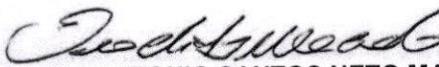
Art. 2º. A nomeação da Equipe de Apoio terá vigência de 05 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e poderá ser modificada a critério da autoridade nomeante e delegante, sempre com observância dos critérios legais da Lei Federal nº 10.520/02.

Art. 3º. - A Equipe de Apoio e seus substitutos deverão obedecer às normas e critérios contidos na Lei Federal nº 10.520/2002, na Constituição Federal e nas leis do país, além das decisões dos Decretos do Chefe do Poder Executivo que organizam e orientam sobre tais matérias.

Art. 4º. - Os membros designados no artigo 1º para compor a Equipe de Apoio, em razão de ocuparem cargos na Administração Pública Municipal ocuparão os presentes cargos cumulativamente, mas sem remuneração nos termos do art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. - Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DE JANEIRO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

CONTRATO Nº. ____/2023-SMA
PROCESSO ADM. Nº 100/2023-SMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2023-CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

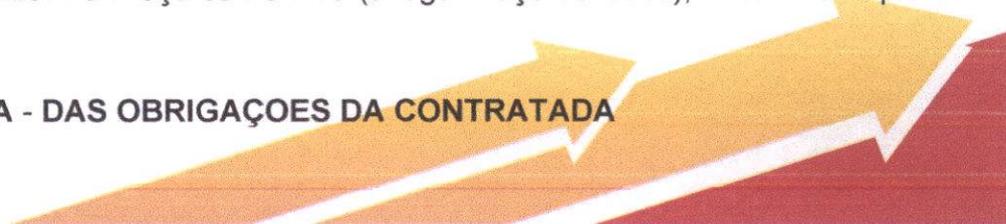
O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por sua titular a Secretária Municipal VALDERICE DA MOTA NEVES, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, n.º 325, Centro, nesta cidade, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal n.º 014/2023 de 14 de março de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____, (qualificação), portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta da Inexigibilidade de Licitação n.º 025/2023-SMA-Processo Administrativo n.º 100/2023-SMA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o Show Musical com a Cantora de renome nacional "MARCIA A FENOMENAL" para apresentação nas festividades de realização do Carnaval/2024 – "A tradição é aqui!" na cidade de Porto Franco/MA, com base no que consta do Processo Administrativo n.º 100/2023, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

Subcláusula única: A apresentação a que se refere esta cláusula corresponde a um Show com a Artista de renome nacional "MARCIA A FENOMENAL" para acontecer no dia 09 de fevereiro de 2024, a partir das 23:00 hs (vinte e três) com duração de 01h:30 min de apresentação, a se realizar na Praça da Família (antiga Praça do Côco), neste município de Porto Franco/MA.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das funções que lhe são atribuídas e ainda:

- I) Cumprir o horário previsto para início da apresentação, com previsão de início a partir das 23:00 horas na data contratada; comprometendo-se a artista e banda comparecer ao local da realização do evento, com 1 (uma) hora de antecedência do horário estabelecido para o início do Show;
- II) Respeitar o regulamento e todas as condições anteriormente acordados, sendo esta responsabilidade exclusivamente da CONTRATADA, respondendo por quaisquer reclamações, inclusive judiciais;
- III) Executar com zelo, eficiência e legalidade as tarefas que lhe forem confiadas.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE compromete-se a:

- I) Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas nesse contrato;
- II) Designar servidor da Secretaria de Cultura e Turismo RONIEL COSTA SILVA, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- III) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.
- IV) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- V) A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- VI) Providenciar estrutura de som, iluminação e painéis de LED geral.
- VII) Custear as despesas com hospedagem e alimentação para a equipe de produção e banda, traslado local: aeroporto, hotel, palco, hotel, aeroporto, camarim e abastecimento de camarim.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente a determinação legal expressa nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.

Subcláusula única: os documentos que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA, elencados no artigo 28 da Lei citada neste artigo, far-se-ão necessários, inclusive para que o CONTRATANTE possa realizar as retenções de impostos e contribuição estabelecidas em lei.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto contratado, obedecendo-se as condições estabelecidas no Projeto Básico, constante dos autos.

CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato administrativo perfaz a importância de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), a ser pago em duas parcelas nos seguintes prazos e valores: **Parcela nº 01) R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil)**, que corresponde a 70% (setenta por cento) do valor do contrato, a ser paga antecipadamente em até dois dias da publicação do extrato do contrato; e a **Parcela 02) no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, que correspondente a 30% do valor do contrato, a ser paga igualmente de forma antecipada pelo Município em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da realização do Show carnavalesco marcado para o dia 09/02/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVOLUÇÃO DO SINAL ANTECIPADO

O presente contrato é feito sem direito a arrependimento, de modo que se o show pactuado não realizar por conduta comissiva ou omissiva que possa ser imputável a CONTRATADA, fica essa desobrigada de devolver a quantia recebida antecipadamente. Todavia, se der causa por qualquer ação ou omissão a não realização do show fica obrigada a devolver a quantia recebida com juros e correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – PROIBIÇÃO DO DOBRA DE EVENTO NO MESMO DIA

Fica vedada a CONTRATADA intercalar na região outra apresentação na mesma data estipulada nesse contrato.

CLAUSULA NONA – DA HORÁRIOS DOS SERVIÇOS

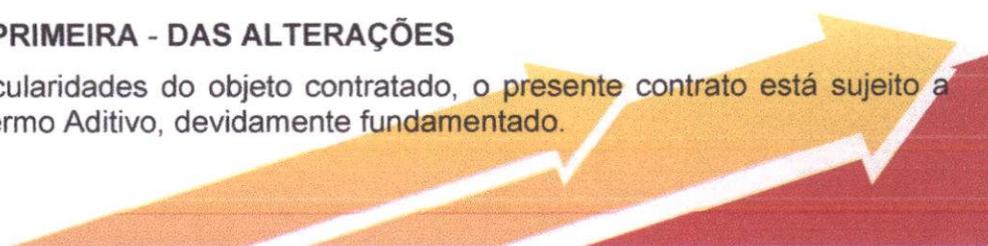
A CONTRATADA através do seu artista MARCIA A FENOMENAL, obriga-se a cumprir o horário previsto para apresentação do Show, com *exclusividade* na apresentação, comparecendo ao local do evento, com antecedência de no mínimo 01 (uma) hora antes do horário previsto para o Show, previsto para acontecer no dia 09/02/2024, a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com duração mínima de 1h:30 min de apresentação.

CLAUSULA DÉCIMA - DA CONTABILIZAÇÃO

As despesas decorrentes da presente Contratação ocorrerão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Franco, classificada conforme especificado: _____.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Considerando as particularidades do objeto contratado, o presente contrato está sujeito a alterações mediante Termo Aditivo, devidamente fundamentado.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos a **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas:**

a) 0,03% (*três centésimos por cento*) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (*seis centésimos por cento*) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5% (*cinco por cento*) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) 5% (*cinco por cento*) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

e) 10% (*dez por cento*) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

f) 20% (*vinte por cento*) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecidos na alínea "a".

III **Rescisão contratual** unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93

IV- **Rescisão amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

V- **Rescisão Judicial**, nos termos da legislação;

VI- **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISAO DO CONTRATO

I- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

II- Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) a não-liberação, por parte da Administração, de Área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com



outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

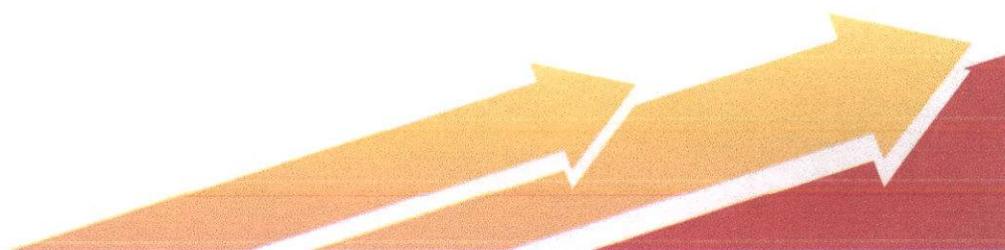
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este contrato. E por estarmos justos e contratados, firmamos o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se cumpram os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Franco/MA, ____ de _____ de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Representante Legal
CONTRATADA



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2023-SMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 025/2023-CPL**

OBJETO: Contratação do Show com a cantora de renome nacional denominada "MARCIA A FENOMENAL" para apresentação nas festividades da realização do Carnaval/2024 – "A tradição é aqui!" na cidade de Porto Franco/MA.

RELATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I- DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata-se os autos sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação do Show com a cantora de renome nacional "MARCIA A FENOMENAL" para apresentação nas festividades da realização do Carnaval/2024 – "A tradição é aqui!" na cidade de Porto Franco/MA.

Vieram os autos a esta Comissão Permanente de Licitação para elaboração do relatório de inexigibilidade de licitação, com os seguintes documentos: Memorando do Diretor de Cultura e Turismo, (fls. 02 e 03); Projeto Básico (fls. 04 a 08); Proposta de Preços (fl. 09); Documentação Jurídica, Regularidade de Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica, Contrato de Representação Artística, registro oficial da Marca "Marcia Fellipe" no INPI, Release e Rider Técnico da cantora, Notas Fiscais de outros municípios, (fls . 10 a 103); Aprovação do Termo de Referência, (fl. 104) e a Declaração de Dotação Orçamentária, às (fl. 105).

É o sucinto relatório.

II- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, **exclusivo**.

Na inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório. Na inexigibilidade, as hipóteses do artigo 25 da Lei 8.666 de 1993, autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente o fornecimento do produto ou a execução dos serviços.

O ordenamento jurídico brasileiro, a partir da Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, XXI, abaixo transcrito, consagrou o procedimento licitatório como regra para a contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares, de tal forma que a contratação direta, sem o devido procedimento licitatório, deve ser realizada somente nos casos autorizados por Lei, configurando-se, assim, uma exceção.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dentre os casos ressalvados na legislação encontra-se o de inexigibilidade de licitação, com amparo no permissivo do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que tem a seguinte redação:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Conforme descrito no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação ocorre quando presente a inviabilidade de competição entre os particulares para a contratação. Estabelecendo em seu Inciso III que *"para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"*

No caso dos autos, a contratação da cantora MARCIA A FENOMENAL através da empresa MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.413.698/0001-00 detem a exclusividade para apresentação da artista na realização das festividades do Carnaval/2024 – "A tradição é aqui!" na cidade de Porto Franco/MA, se enquadra perfeitamente na hipótese prevista.

III- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

No caso dos autos, trata-se das festividades de realização do Carnaval/2024 – "A tradição é aqui!" na cidade de Porto Franco/MA, com apresentação prevista para o dia 09 de fevereiro de 2024, de modo que a comemoração e a preservação da manifestação artística, se mostra essencial e intrínseca a atribuição deste município.

Considerando a necessidade de contratação da cantora MARCIA A FENOMENAL para a realização do show musical no Carnaval/2024 – "A tradição é aqui!" na cidade de Porto Franco/MA, através da empresa MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, empresa detentora da exclusividade da artista, mediante o procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, III, da Lei 8.666/93, a escolha da artista se deu em função do gênero musical e da consagração da artista a nível nacional.

Nesse sentido, o ilustre Marçal Justen Filho leciona: "a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana". Assim, quando a necessidade da administração pública relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

IV- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor informado para a contratação do artista na importância de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), encontra-se justificado nos autos, ao teor do disposto no artigo 26, III,

tendo em vista a juntada de cópia das Notas Fiscais, comprovando que o valor cobrado para a apresentação, encontra-se dentro dos valores praticados no mercado nacional, em outros eventos contratados pela empresa em referência.

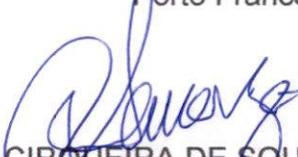
Relativamente à Justificativa do valor da contratação, a Advocacia Geral a União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2000, se pronunciou que: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ ou privados, **ou outros meios igualmente idôneos**". Grifamos.

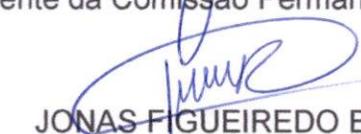
Ressalte-se que a Diretoria de Cultura e Turismo do município diligenciou e fez juntada ao autos dos documentos de habilitação da empresa MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.413.698/0001-00, demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

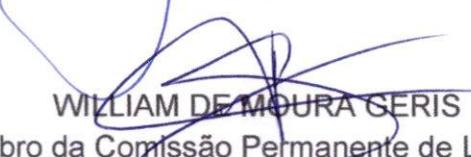
V- DA CONCLUSÃO:

Isto posto, submetam-se os autos à Procuradoria Geral do Município, para análise e pronunciamento no que tange à legalidade da Inexigibilidade Licitação para contratação da artista MARCIA A FENOMENAL, através da empresa MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.413.698/0001-00, em tela, devendo, em seguida, submete-lo à apreciação da Autoridade Superior para o competente ato de ratificação/homologação da despesa.

Porto Franco/MA, 27 de dezembro de 2023.


JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


JONAS FIGUEIREDO BARROS
Membro da Comissão Permanente de Licitação


WILLIAM DE MOURA GERIS
Membro da Comissão Permanente de Licitação

PARECER JURÍDICO – PGM – PMPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023 – SMA

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 025/2023-CPL

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura

ÓRGÃO REQUISITADO: Secretaria Municipal de Administração

Secretária Municipal de Administração e Ordenadora de Despesa: VALDERICE DA MOTA NEVES

OBJETO: Contratação do Show da cantora de renome nacional denominada "MARCIA, A FENOMENAL", para apresentação nas festividades de realização do Carnaval/2024 – A tradição é aqui! Na cidade de Porto Franco/MA.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitação. Contrato administrativo. Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Contratação do Show da cantora de renome nacional denominada "MARCIA, A FENOMENAL", para apresentação nas festividades de realização do Carnaval/2024 - A tradição é aqui! Na cidade de Porto Franco/MA. Inviabilidade de competição. Motivação da autoridade competente. Possibilidade. Inteligência do artigo 25, III da Lei nº 8.666/1993.

I – DO RELATÓRIO

O Diretor Municipal de Cultura e Turismo solicitou autorização da Secretária Municipal de Administração, que responde como ordenadora de despesa da Secretaria Municipal de Cultura, para fins de contratação direta, via inexigibilidade de contratação, do Show da cantora de renome nacional denominada "MARCIA, A FENOMENAL", para apresentação nas festividades de realização do Carnaval/2024 – A tradição é aqui! Na cidade de Porto Franco/MA, através da empresa MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, CNPJ nº 22413698/0001-00.

Foram juntados aos autos, dentre outros os seguintes documentos:

- a) Memorando do Diretor de Cultura e Turismo, solicitando a contratação direta do Show da cantora de renome nacional denominada "MARCIA, A FENOMENAL", com justificativa da contratação, afirmando ser a cantora reconhecida nacionalmente, com consagração pela crítica especializada e opinião pública;
- b) Projeto Básico dos serviços que pretende ver contratados, indicando a

contratação da empresa MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, CNPJ nº 22413698/0001-00, como representante exclusiva para apresentação do show de "MARCIA, A FENOMENAL", requisito exigido no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93 para inexigibilidade de licitação e que o orçamento e custo está previsto para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo compatível com os valores praticados no mercado nacional;

- c) Proposta de preços, Documentos relativos à habilitação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, Notas fiscais de shows realizados em outros municípios, release da cantora, Contrato de exclusividade de representação artística;
- d) Despacho da Secretária Municipal de Administração, aprovando o Projeto Básico, determinando o atesto da disponibilidade orçamentária pelo Setor de Contabilidade e determinando o prosseguimento do feito;
- e) Despacho de Dotação Orçamentária;
- f) Relatório de Inexigibilidade de Licitação elaborado pela CPL.

É o relatório dos fatos mais relevantes.

II - DA MANIFESTAÇÃO SOBRE A CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA

Com efeito, o art. 38 da Lei n.º 8.666/1993 diz que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Ou seja, a manifestação sobre o procedimento é indispensável para que se possa aferir a regularidade do procedimento. Nada obstante o dispositivo refira-se a "procedimento de licitação" a doutrina e jurisprudência pátrias entendem tratar-se de expressão terminológica que deve ser acolhida como expressão em sentido lato, o que inclui os processos de contratação direta por dispensa de licitação ou inexigibilidade.

Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão

trazida nestes autos.

Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Procuradoria Geral nos processos de Consulta são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Show da cantora de renome nacional denominada "MARCIA, A FENOMENAL", para apresentação nas festividades de realização do Carnaval/2024 – A tradição é aqui! Na cidade de Porto Franco/MA, no dia 09 de fevereiro de 2024, através da empresa MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, CNPJ nº 22413698/0001-00, representante exclusiva para apresentação do show da cantora Marica Fellipe, Márcia a Fenomenal.

Na inexigibilidade de licitação, o Administrador não tem a faculdade para licitar, porém em casos de não haver competição em relação ao objeto a ser contratado, faltando, portanto, uma condição imprescindível para um procedimento licitatório, a licitação é materialmente inviável.

A Lei 8.666/93 determina em seu art. 25, quais situações em que o administrador será obrigado a utilizar o instituto da inexigibilidade, contratando diretamente com o particular. O rol apresentado nesse artigo é considerado meramente exemplificativo.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Destacamos)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Segundo Hely Lopes Meirelles¹, "Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato".

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro², esclarece que:

"(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. **Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.**" (Destacamos)

Portanto, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso III do artigo 25, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Destacamos que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade, posto que a arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva, e sim, a arte é expressão da alma, da sentimentalidade, da criatividade, portanto, singular.

Assim, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço, mas refere-se à singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

² "Direito Administrativo", Editora Atlas, São Paulo, 2014, página 345

na margem do poder discricionário do Administrador, para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização de show nas festividades do Carnaval/2024 em Porto Franco - MA.

Nesse sentido, analisando os documentos acostados, bem como o reconhecimento a nível nacional do Show da cantora "MARCIA, A FENOMENAL", outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

O preço a ser pago pelo show, valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com as cópias das notas fiscais acostadas aos autos está na média (para baixo) do valor cobrado em outros municípios.

De outro lado, o Contador-geral do município, sr. Ardiles Silva Soares, em despacho de fls. 105 informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 14 da Lei nº 8.666/93), atendendo às exigências constantes na Lei de Licitações.

Consta nos autos que a empresa MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, CNPJ nº 22413698/0001-00, é representante exclusiva para apresentação do show da cantora "MARCIA, A FENOMENAL".

No caso, a nosso sentir, a contratação pretendida será ancorada no art. 25, III da Lei 8.666/93, hipótese de inexigibilidade de licitação, consistente na inviabilidade de competição, diante da inviabilidade jurídica de se instaurar competição, posto que a empresa indicada detém a exclusividade do objeto do contrato e pela singularidade da expressão artística.

Ademais, foram anexadas ao Processo Administrativo de Inexigibilidade os documentos da empresa MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, CNPJ nº 22413698/0001-00, relativos à habilitação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Importante registrar que a análise ora empreendida considera os elementos fáticos e documentos fornecidos pelo Consultente, e se circunscreve aos aspectos legais na pretendida contratação direta por inexigibilidade, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários do objeto.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com suporte nas justificativas e documentos apresentados pelos agentes públicos competentes e ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Geral, opinamos pela possibilidade de contratação direta, por INEXIGIBILIDADE, do Show da cantora "MARCIA, A FENOMENAL", nas festividades de realização do Carnaval/2024 – A tradição é aqui! Na cidade de Porto Franco/MA, no dia 09 de fevereiro de 2024, através da empresa

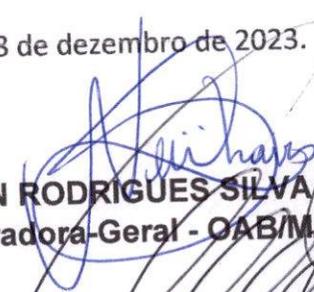
MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, CNPJ nº 22413698/0001-00, nos termos do art. 25, III da Lei n.º 8.666/1993.

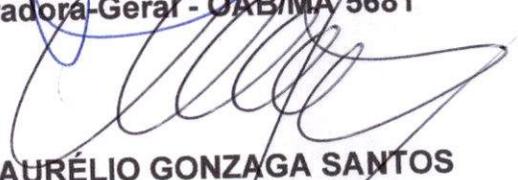
Por fim, caso aprovado o presente Parecer Jurídico pela Autoridade competente, recomenda-se expressamente que seja publicada a decisão de homologação e ou ratificação da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Submeta-o à Exma. Sra. Secretária Municipal de Administração para apreciação como lhe parecer melhor.

Porto Franco (MA), 28 de dezembro de 2023.


NEIRIVAN RODRIGUES SILVA CHAVES
Procuradora-Geral - OAB/MA 5681


MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Procurador Adjunto OAB/MA 4788


JOSÉ RAIMUNDO NUNES SANTOS
Procurador Municipal - OAB/MA 3.942



Dispõe sobre a delegação de poderes para ordenamento de despesas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

Considerando a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam delegados à Secretária Municipal de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-M, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretária Municipal de Administração, Secretária Municipal de Comunicação, Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretária Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretária Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

Art. 2.º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DE MARÇO DE 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO Nº 13, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 963bef0f71d6b02344622ad3763e17e5b2b0d539

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Art. 1º. NOMEAR para o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-MA, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DE MARÇO DE 2023.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a delegação de poderes para ordenamento de despesas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

Considerando a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Ficam delegados à Secretária Municipal de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-M, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

Art. 2º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DE MARÇO DE 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://porto franco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 963bef0f71d6b02344622ad3763e17e5b2b0d539

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 963bef0f71d6b02344622ad3763e17e5b2b0d539
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2023-SMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 025/2023-CPL
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura
ÓRGÃO REQUISITADO: Secretaria Municipal de Administração
SECRETÁRIA MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESA: Valderice da Mota Neves

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A requisição do Diretor de Cultura e Turismo ajusta-se a realidade e legalidade da contratação, de modo que **APROVO** o Parecer Jurídico, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, e ante o exposto, com base no art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/1993, tomo as seguintes decisões:

I - **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e determino a contratação direta da empresa **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, CNPJ nº 22.413.698/0001-00, no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), nos termos do Art. 25, III da Lei 8.666/93, para cumprimento do objeto da presente contratação;

II – Homologo o presente processo para que surtam os legais jurídicos efeitos, nos termos do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993.

III – Determino a publicação da presente ratificação/homologação no Diário Oficial do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, conforme disposto no art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/1993, e após, encaminhe-se para assinatura do Termo de Contrato e posterior empenho junto a Contabilidade Geral do Município, para os devidos fins.

Porto Franco/MA, 29 de dezembro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VALDERICE DA MOTA NEVES
Secretária Municipal de Administração
Ordenadora de Despesas



SUMÁRIO

Descrição	Página
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO	1

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2023-SMA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 025/2023-CPL

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura

ÓRGÃO REQUISITADO: Secretaria Municipal de Administração

SECRETÁRIA MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESA: Valderice da Mota Neves

A requisição do Diretor de Cultura e Turismo ajusta-se a realidade e legalidade da contratação, de modo que **APROVO** o Parecer Jurídico, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, e ante o exposto, com base no art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/1993, tomo as seguintes decisões:

I - **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e determino a contratação direta da empresa **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, CNPJ nº 22.413.698/0001-00, no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), nos termos do Art. 25, III da Lei 8.666/93, para cumprimento do objeto da presente contratação;

II – Homologo o presente processo para que surtam os legais jurídicos efeitos, nos termos do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993.

III – Determino a publicação da presente ratificação/homologação no Diário Oficial do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, conforme disposto no art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/1993, e após, encaminhe-se para assinatura do Termo de Contrato e posterior empenho junto a Contabilidade Geral do Município, para os devidos fins.

Porto Franco/MA, 29 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VALDERICE DA MOTA NEVES
Secretária Municipal de Administração
Ordenadora de Despesas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2fe858b6aa228dab3835d3362b94c6ac0cb90b08

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**CONTRATO Nº. 002/2024-SMA
PROCESSO ADM. Nº 100/2023-SMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2023-CPL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E A EMPRESA MARCIA A FENOMENAL SHOWS
LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por sua titular a Secretária Municipal VALDERICE DA MOTA NEVES, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, n.º 325, Centro, nesta cidade, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal n.º. 014/2023 de 14 de março de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.413.698/0001-00, com sede na Rua Júlio Azevedo, n.º 1730, Bairro Coco, na cidade de Fortaleza-CE, neste ato representada por RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, músico e empresário, portador da cédula de identidade n.º 2007.002.037.473 SSP/MA, inscrito CPF/MF n.º 018.570.803-00, residente e domiciliado na Rua L LOT Novo Passare, n.º 76, Loteamento Santiago, Bairro Passaré, Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta da Inexigibilidade de Licitação n.º. 025/2023-SMA-Processo Administrativo n.º 100/2023-SMA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o Show Musical com a Cantora de renome nacional "MARCIA A FENOMENAL" para apresentação nas festividades de realização do Carnaval/2024 – "A tradição é aqui!" na cidade de Porto Franco/MA, com base no que consta do Processo Administrativo n.º 100/2023, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

Subcláusula única: A apresentação a que se refere esta cláusula corresponde a um Show com a Artista de renome nacional "MARCIA A FENOMENAL" para acontecer no dia 09 de fevereiro de 2024, a partir das 23:00 hs (vinte e três) com duração de 01h:30 min de apresentação, a se realizar na Praça da Família (antiga Praça do Côco), neste município de Porto Franco/MA.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a enviar todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das funções que lhe são atribuídas e ainda:

- I) Cumprir o horário previsto para início da apresentação, com previsão de início a partir das 23:00 horas na data contratada; comprometendo-se a artista e banda comparecer ao local da realização do evento, com 1 (uma) hora de antecedência do horário estabelecido para o início do Show;
- II) Respeitar o regulamento e todas as condições anteriormente acordados, sendo esta responsabilidade exclusivamente da CONTRATADA, respondendo por quaisquer reclamações, inclusive judiciais;
- III) Executar com zelo, eficiência e legalidade as tarefas que lhe forem confiadas.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE compromete-se a:

- I) Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas nesse contrato;
- II) Designar servidor da Secretaria de Cultura e Turismo RONIEL COSTA SILVA, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei n° 8.666, de 21.06.93.
- III) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.
- IV) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- V) A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- VI) Providenciar estrutura de som, iluminação e painéis de LED geral.
- VII) Custear as despesas com hospedagem e alimentação para a equipe de produção e banda, traslado local: aeroporto, hotel, palco, hotel, aeroporto, camarim e abastecimento de camarim.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente a determinação legal expressa nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.

Subcláusula única: os documentos que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA, elencados no artigo 28 da Lei citada neste artigo, far-se-ão necessários, inclusive para que o CONTRATANTE possa realizar as retenções de impostos e contribuição estabelecidas em lei.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto contratado, obedecendo-se as condições estabelecidas no Projeto Básico, constante dos autos.

CLAUSULA SEXTA - DO PRECO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato administrativo perfaz a importância de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), a ser pago em duas parcelas nos seguintes prazos e valores: **Parcela nº 01) R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil)**, que corresponde a 70% (setenta por cento) do valor do contrato, a ser paga antecipadamente em até dois dias da publicação do extrato do contrato; e a **Parcela 02) no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, que correspondente a 30% do valor do contrato, a ser paga igualmente de forma antecipada pelo Município em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da realização do Show carnavalesco marcado para o dia 09/02/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVOLUÇÃO DO SINAL ANTECIPADO

O presente contrato é feito sem direito a arrependimento, de modo que se o show pactuado não se realizar por conduta comissiva ou omissiva que possa ser imputável a CONTRATADA, fica essa desobrigada de devolver a quantia recebida antecipadamente. Todavia, se der causa por qualquer ação ou omissão a não realização do Show fica obrigada a devolver a quantia recebida com juros e correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – PROIBIÇÃO DA DOBRA DE EVENTO NO MESMO DIA

Fica vedada a CONTRATADA intercalar na região outra apresentação na mesma data estipulada nesse contrato.

CLAUSULA NONA – DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA através do seu artista MARCIA A FENOMENAL, obriga-se a cumprir o horário previsto para apresentação do Show, com *exclusividade* na apresentação, comparecendo ao local do evento, com antecedência de no mínimo 01 (uma) hora antes do horário previsto para o Show, previsto para acontecer no dia 09/02/2024, a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com duração mínima de 1h:30 min de apresentação.

CLAUSULA DÉCIMA - DA CONTABILIZAÇÃO

As despesas decorrentes da presente Contratação ocorrerão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Franco, classificada conforme especificado: ÓRGÃO: 12 – Sec. Mun. De Juv. Cultura/Turismo/Lazer; UNIDADE: 00 – Sec. Mun. De Juv. Cultura/Turismo/Lazer; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – Promoção de Festividades, Eventos e Comemorações do Calendário Cultural; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Considerando as particularidades do objeto contratado, o presente contrato está sujeito a



alterações mediante Termo Aditivo, devidamente fundamentado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos a **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas:**

a) 0,03% (*três centésimos por cento*) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (*seis centésimos por cento*) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5% (*cinco por cento*) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) 5% (*cinco por cento*) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

e) 10% (*dez por cento*) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

f) 20% (*vinte por cento*) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecidos na alínea "a".

III **Rescisão contratual** unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93

IV- **Rescisão amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

V- **Rescisão Judicial**, nos termos da legislação;

VI- **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISAO DO CONTRATO

- I- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.
- II- Constitui motivo para rescisão do Contrato:
- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
 - c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
 - d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
 - g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
 - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
 - j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - m) a não-liberação, por parte da Administração, de Area, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
 - n) a ocorrência de caso fortuito ou forma maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



o) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este contrato. E por estarmos justos e contratados, firmamos o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se cumpram os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Franco/MA, 19 de janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração

CONTRATANTE

RODRIGENES COSTA DE ARAUJO:01857080300

Assinado de forma digital por RODRIGENES
COSTA DE ARAUJO:01857080300
Dados: 2024.01.19 09:29:54 -03'00'

MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA

Rodrigenes Costa de Araújo - Representante Legal

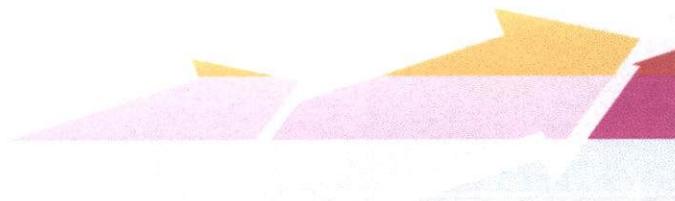
CONTRATADA





EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024-SMA. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 100/2024-SMA, CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE 025/2023-CPL. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CNPJ n.º 06.208.946/0001-24, e a EMPRESA MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA - CNPJ n.º 22.413.698/0001-00; **OBJETO:** Show Musical com a Cantora de renome nacional "MARCIA A FENOMENAL" para apresentação nas festividades de realização do Carnaval/2024 – "A tradição é aqui!" na cidade de Porto Franco/MA; **VALOR:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 025/2023-CPL; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO: 12 – Sec. Mun. De Juv. Cultura/Turismo/Lazer; UNIDADE: 00 – Sec. Mun. De Juv. Cultura/Turismo/Lazer; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – Promoção de Festividades, Eventos e Comemorações do Calendário Cultural; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de janeiro de 2024; **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Administração, Srª VALDERICE DA MOTA NEVES, pela Contratante; e Sr. RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO, pela Contratada.





SUMÁRIO

Descrição	Página
EXTRATO DE CONTRATO.....	1

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024-SMA. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 100/2024-SMA, CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE 025/2023-CPL. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CNPJ n.º 06.208.946/0001-24, e a EMPRESA MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA - CNPJ n.º 22.413.698/0001-00; **OBJETO:** Show Musical com a Cantora de renome nacional "MARCIA A FENOMENAL" para apresentação nas festividades de realização do Carnaval/2024 – "A tradição é aqui!" na cidade de Porto Franco/MA; **VALOR:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 025/2023-CPL; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO: 12 – Sec. Mun. De Juv. Cultura/Turismo/Lazer; UNIDADE: 00 – Sec. Mun. De Juv. Cultura/Turismo/Lazer; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – Promoção de Festividades, Eventos e Comemorações do Calendário Cultural; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de janeiro de 2024; **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Administração, Srª VALDERICE DA MOTA NEVES, pela Contratante; e Sr. RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO, pela Contratada.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 34d03c73ddec55c71f3793b09b863daa79a2ded5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

